

UNIVERSIDAD DE SALAMANCA
FACULTAD DE DERECHO
DEPARTAMENTO DE DERECHO PRIVADO



**VNiVERSiDAD
D SALAMANCA**

TESIS DOCTORAL

**O DIVÓRCIO SEM CULPA NO ORDENAMENTO
JURÍDICO PORTUGUÊS. ESTUDO
COMPARATIVO
COM O ORDENAMENTO ESPANHOL**

Patrícia Sofia Carvalho Rocha

Dirigida por la Profesora
Dra. Dña. ESTHER TORRELLES TORREA

SALAMANCA, 2014

ÍNDICE

ÍNDICE.....	5
INTRODUÇÃO.....	9
1. A dissolução do casamento por divórcio	9
2. Objetivos e plano da exposição	16
I.....	Erro! Marcador não definido.
EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIVÓRCIO	Erro! Marcador não definido.
Secção I - A Génese do divórcio e a sua articulação com o casamento ..	Erro! Marcador não definido.
1. O divórcio no direito antigo	Erro! Marcador não definido.
2. A Influência da Igreja	Erro! Marcador não definido.
3. O papel do Estado - O Direito Matrimonial Contemporâneo	Erro! Marcador não definido.
Secção II - A evolução da dissolução do casamento por divórcio em Portugal.....	Erro! Marcador não definido.
1. Introdução	Erro! Marcador não definido.
2. O Código Civil de 1867.....	Erro! Marcador não definido.
3. As leis da Primeira República	Erro! Marcador não definido.
3.1. O Decreto de 3 de novembro de 1910	Erro! Marcador não definido.
4. A Concordata entre o Estado Português e a Santa Sé de 1940	Erro! Marcador não definido.
5. O Código Civil de 1966.....	Erro! Marcador não definido.
6. A situação jurídica depois de 1974.....	Erro! Marcador não definido.
6.1. Conceção de família	Erro! Marcador não definido.
6.2. Reforma do Código Civil de 1977.....	Erro! Marcador não definido.
6.3. Reforma de 1995 e as subsequentes alterações legislativas	Erro! Marcador não definido.
Secção III - A evolução histórica do divórcio em Espanha até à Lei 15/2005, de 8 de julho.....	Erro! Marcador não definido.
1. Antecedentes e consagração legal do divórcio	Erro! Marcador não definido.

2.As causas de divórcio na Lei 30/1981, de 7 de julho	Erro! Marcador não definido.
II	Erro! Marcador não definido.
O REGIME JURÍDICO DO DIVÓRCIO EM PORTUGAL - ANÁLISE DA LEI N.º 61/2008, DE 31 DE OUTUBRO	Erro! Marcador não definido.
Secção I - Considerações gerais	Erro! Marcador não definido.
1. Introdução	Erro! Marcador não definido.
2. Motivações e discussão pública do diploma	Erro! Marcador não definido.
3. As principais alterações	Erro! Marcador não definido.
3.1. Introdução	Erro! Marcador não definido.
3.2. A eliminação da culpa	Erro! Marcador não definido.
3.3. Cessação das relações de afinidade no caso de divórcio	Erro! Marcador não definido.
3.4. Crédito compensatório	Erro! Marcador não definido.
3.5. Efeitos patrimoniais	Erro! Marcador não definido.
3.6. O divórcio por mútuo consentimento	Erro! Marcador não definido.
3.7. A mediação familiar	Erro! Marcador não definido.
3.8. Responsabilidades parentais	Erro! Marcador não definido.
3.9. Direito a alimentos entre ex-cônjuges	Erro! Marcador não definido.
Secção II - A mediação familiar	Erro! Marcador não definido.
1. O Movimento ADR (breve abordagem)	Erro! Marcador não definido.
1.1.Noção e Origem	Erro! Marcador não definido.
1.2. A Mediação	Erro! Marcador não definido.
1.3. A Mediação Familiar	Erro! Marcador não definido.
1.3.1. Considerações introdutórias	Erro! Marcador não definido.
1.3.2. A mediação familiar em Portugal	Erro! Marcador não definido.
1.3.3. O exemplo da mediação familiar em Espanha	Erro! Marcador não definido.
Secção III - O divórcio por mútuo consentimento	Erro! Marcador não definido.
1. Principais alterações introduzidas pela Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro ...	Erro! Marcador não definido.

2. O divórcio por mútuo consentimento administrativo**Erro! Marcador não definido.**

3. O divórcio por mútuo consentimento judicial **Erro! Marcador não definido.**

Secção IV- O divórcio sem consentimento de um dos cônjuges..... **Erro! Marcador não definido.**

1. Introdução **Erro! Marcador não definido.**

2. O divórcio sem culpa no direito comparado..... **Erro! Marcador não definido.**

3. Causas de divórcio sem consentimento de um dos cônjuges**Erro! Marcador não definido.**

3.1. Considerações gerais **Erro! Marcador não definido.**

3.2. Separação de facto **Erro! Marcador não definido.**

3.3. Alteração das faculdades mentais..... **Erro! Marcador não definido.**

3.4. Ausência sem notícias **Erro! Marcador não definido.**

3.5. A rutura definitiva do casamento **Erro! Marcador não definido.**

4. Breve referência aos aspetos processuais do divórcio sem consentimento de um dos cônjuges **Erro! Marcador não definido.**

Secção V- Efeitos do divórcio **Erro! Marcador não definido.**

1. Considerações gerais **Erro! Marcador não definido.**

2. Data da produção dos efeitos do divórcio **Erro! Marcador não definido.**

3. Efeitos pessoais **Erro! Marcador não definido.**

3.1. Extinção dos deveres conjugais..... **Erro! Marcador não definido.**

3.2. Perda dos Apellidos **Erro! Marcador não definido.**

3.3. Cessaçao das relações de afinidade **Erro! Marcador não definido.**

3.4. Responsabilidades parentais **Erro! Marcador não definido.**

3.4.1. Substituição da designação "poder paternal" por "responsabilidades parentais" **Erro! Marcador não definido.**

3.4.2. O anterior conceito de poder paternal **Erro! Marcador não definido.**

3.4.3. O atual regime das responsabilidades parentais**Erro! Marcador não definido.**

3.4.3.1.Introdução **Erro! Marcador não definido.**

3.4. 3.2. As responsabilidades parentais no casamento	Erro! Marcador não definido.
3.4.3.3. Exercício das responsabilidades parentais nos casos de divórcio	Erro! Marcador não definido.
3.4.3.3.1. Residência.....	Erro! Marcador não definido.
3.4.3.3.2. Direito de Visita	Erro! Marcador não definido.
3.4.3.3.3. Obrigação de Alimentos	Erro! Marcador não definido.
3.4.3.3.4. O modelo de exercício das responsabilidades parentais	Erro! Marcador não definido.
3.4.4. Incumprimento do exercício das responsabilidades parentais.....	Erro! Marcador não definido.
4. Efeitos Patrimoniais.....	Erro! Marcador não definido.
4.1. A irrelevância da culpa na determinação dos efeitos patrimoniais do divórcio	Erro! Marcador não definido.
4.3. Perda dos benefícios	Erro! Marcador não definido.
4.4. Crédito compensatório e alimentos entre ex-cônjuges	Erro! Marcador não definido.
4.4.1. Considerações Gerais	Erro! Marcador não definido.
4.4.2. Crédito Compensatório.....	Erro! Marcador não definido.
4.4.3. Alimentos entre ex-cônjuges	Erro! Marcador não definido.
4.5. Indemnização dos danos.....	Erro! Marcador não definido.
4.6. Destino da casa de morada da família	Erro! Marcador não definido.
III	Erro! Marcador não definido.
O ATUAL REGIME DO DIVÓRCIO NO ORDENAMENTO JURÍDICO ESPANHOL	Erro! Marcador não definido.
1. Considerações gerais	Erro! Marcador não definido.
2. A Lei n.º 15/2005, de 8 de julho: reforço da liberdade dos cônjuges na obtenção do divórcio.....	Erro! Marcador não definido.
3. Aspetos processuais do divórcio	Erro! Marcador não definido.
4. Efeitos do Divórcio.....	Erro! Marcador não definido.

4.1. Considerações gerais	Erro! Marcador não definido.
4.2. Em relação aos filhos.....	Erro! Marcador não definido.
4.2.1. <i>Custodia compartilhada</i> e regime de visitas	Erro! Marcador não definido.
4.3. Contribuição para os encargos da vida familiar (<i>contribución a las cargas del matrimonio</i>) e alimentos.....	Erro! Marcador não definido.
4.4. Destino da casa de morada da família	Erro! Marcador não definido.
4.5. Pensão compensatória	Erro! Marcador não definido.
4.6. Liquidação do regime de bens	Erro! Marcador não definido.
CONCLUSÕES.....	19
BIBLIOGRAFIA CITADA.....	29

INTRODUÇÃO

1. A dissolução do casamento por divórcio

Desde que há casamento que existem crises conjugais, umas mais rotineiras de menor gravidade e superadas pelos cônjuges no seio da própria estrutura familiar, outras, cuja gravidade exige o recurso ao divórcio.

O divórcio e a morte¹ de um ou de ambos os cônjuges são as duas causas de dissolução do casamento admitidas no direito português, a que acresce a dispensa de casamento rato e não consumado do casamento católico.

Definido consensualmente pela doutrina², o divórcio consiste na dissolução do casamento decretada judicial ou administrativamente, em vida de ambos os cônjuges, a

¹ Nos termos dos artigos 115.º e 116.º do CC a morte presumida não dissolve o casamento. O cônjuge do ausente poderá, no entanto, nos termos do artigo 1781.º, alínea c), requerer o divórcio depois de decorrido um ano de ausência e dissolver dessa forma o casamento. Não o fazendo, com a declaração de morte presumida o cônjuge do ausente poderá contrair novo casamento, consagrando-se a dissolução do primeiro casamento pela celebração do segundo. Nos casos em que cônjuge ausente regresse ou, pelo menos, houver notícias que se encontra vivo quando foi celebrado o novo casamento o primeiro casamento considera-se dissolvido por divórcio à data da declaração da morte presumida.

requerimento de um deles ou de ambos. É a rutura de um casamento válido, seja ele civil ou católico, em vida de ambos os cônjuges. Tradicionalmente, as duas modalidades de divórcio admitidas no nosso ordenamento jurídico são, por isso, o divórcio por mútuo consentimento e o divórcio litigioso, hoje designado de divórcio sem consentimento de um dos cônjuges. O divórcio por mútuo consentimento é requerido pelos dois cônjuges de comum acordo, sendo este o elemento fundamental desta modalidade de divórcio e que o distingue do atual divórcio sem consentimento de um dos cônjuges, pedido por um dos cônjuges contra o outro. Mas a distinção entre estas duas modalidades de divórcio reside também no facto de no divórcio por mútuo consentimento os cônjuges não terem de indicar ou revelar a causa do divórcio³, em contraposição ao divórcio sem consentimento de um dos cônjuges que, enquanto divórcio causal, pressupõe a existência de um dos fundamentos elencados no artigo 1781.º do CC.

O ordenamento jurídico português concebe ainda a possibilidade de um ou ambos os cônjuges obterem a modificação da relação matrimonial. As formas de modificação admitidas no nosso ordenamento jurídico, suscetíveis de introduzir alterações em relação aos bens ou em relação aos bens e às pessoas dos cônjuges, são a separação judicial de bens⁴ e a separação de pessoas e bens⁵, respetivamente.

A separação de pessoas e bens é um instituto com reduzida aplicabilidade prática em que não há, como no divórcio, dissolução do vínculo matrimonial⁶. Reporta-se às

² Cfr., entre outros, DELGADO, Abel Pereira, *O Divórcio*, 2.ª ed., Lisboa, Livraria Petrony, 1994, p. 11 e ss., VARELA, Antunes, *Direito da Família*, Volume I, 5.ª ed., Lisboa, Livraria Petrony, 1999, p. 485 e ss., CAMPOS, Diogo Leite de, *Lições de Direito da Família e das Sucessões*, Coimbra, Almedina, 2012, p. 284 e ss., SOUSA, Miguel Teixeira de, *O Regime Jurídico do Divórcio*, Coimbra, Almedina, 1991, p. 3 e ss., COELHO, Pereira, *Curso de Direito da Família*, policopiado, Coimbra, 1986, p. 537 e ss., COELHO, Pereira / OLIVEIRA, Guilherme de, *Curso de Direito da Família*, volume I, 4.ª ed., Coimbra, Coimbra Editora, 2008, p. 587 e ss.

³ Não é que se trate de um divórcio sem causa, já que motivo para o divórcio existirá sempre, o que acontece é que a lei não fiscaliza, não controla a verificação da causa. É que estando os cônjuges de acordo em pedir o divórcio, a lei prescinde da revelação da causa ou das causas da desarmonia conjugal. "(...) o divórcio por mútuo consentimento é verdadeiramente um divórcio por causa não revelada", COELHO, Pereira e OLIVEIRA, Guilherme de, *ob. cit.*, p. 601.

⁴ Regulado nos artigos 1767.º a 1772.º do CC, este instituto (sempre judicial - artigo 1768.º do CC) que permite a separação de bens e em que o regime matrimonial passa a ser o da separação de bens, deixa inalteráveis os efeitos pessoais do casamento.

⁵ Regulada nos artigos 1794.º a 1795.º - D do CC.

⁶ Nos termos dos artigos 1795.º - A do CC, a separação de pessoas e bens não dissolve o vínculo conjugal. Segundo COELHO, Pereira e OLIVEIRA, Guilherme de, *ob. cit.* p. 558: "*Dir-se-ia que as malhas do vínculo, agora, se relaxam ou distendem tanto que quase se partem. Mas na verdade não se partem. Separados de pessoas e bens, os cônjuges continuam não obstante a ser casados*". Mantendo-se o vínculo conjugal, persiste entre os cônjuges o dever de respeito, de fidelidade e de cooperação, extinguindo-se, apenas, o de coabitação e assistência na vertente de contribuir para os encargos da vida familiar. Com efeito, nos termos dos artigos 1794.º, 1795.º-A e 2016.º, n.º 4, todos do CC, mantem-se o

situações em que a existência de uma crise conjugal legitima a separação dos cônjuges mas, persistindo o vínculo matrimonial, não os liberta para um futuro relacionamento, permanecendo presos a uma relação conjugal na prática inexistente. Nos momentos em que historicamente o divórcio não foi legalmente admitido, este instituto traduzia-se na única possibilidade de ultrapassar as situações matrimoniais gravemente conflituosas. Hoje em dia, em que a admissibilidade do divórcio é inquestionável, a separação de pessoas e bens é entendida como a "*antecâmara*" do divórcio⁷, desde logo pela consagração da sua conversão em divórcio (artigo 1795.º - D do CC). Denota-se, desta forma, a clara e inequívoca preferência do legislador pelo divórcio, refletida, igualmente, na própria sistematização do livro IV do Código Civil. Ainda assim, para os cônjuges que preconizam a perpetuidade do vínculo matrimonial e que enraizados a conceções religiosas rejeitam a dissolução do casamento, a separação de pessoas e bens será a única e, por isso, melhor possibilidade, que legalmente lhes é concedida, para ultrapassar uma grave crise conjugal.

Importa finalmente sublinhar que, por força do disposto no artigo 1794.º do CC, a separação de pessoas e bens pode revestir as mesmas modalidades do divórcio: por mútuo consentimento⁸ e sem consentimento do outro cônjuge.

No que à extinção da relação matrimonial diz respeito, importa destacar que esta ocorre não só quando o casamento se dissolve por divórcio ou morte mas também nos casos de invalidação do casamento. Com efeito, a par do divórcio, a invalidade do casamento - inexistência⁹, anulabilidade¹⁰ e nulidade¹¹ - permite a extinção com efeitos

dever de alimentos. A manutenção do casamento implica, também, nos termos do artigo 1677.º-B, n.º 1, 1.ª parte, do CC, a manutenção dos apelidos que eventualmente os cônjuges tenham adotado. Quanto aos bens, estipula o artigo 1795.º-A, *in fine*, que a separação produz os mesmos efeitos que produziria a dissolução do casamento. O mesmo é dizer que termina o regime matrimonial dos cônjuges.

⁷ Para COELHO, Pereira e OLIVEIRA, Guilherme de, *ob. cit.*, p. 559.

⁸ Que, nos termos do disposto no artigo 12.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de outubro, é da exclusiva competência da conservatória do registo civil. Este diploma legal viria a ser alterado pela Declaração de Retificação n.º 20- AR/2001, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 324/2007, de 28 de setembro, Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro e Decreto-Lei n.º 122/2013, de 26 de agosto.

⁹ Os casos de inexistência estão consagrados no artigo 1628.º do CC. Como atempadamente veremos, a celebração de casamento entre pessoas do mesmo sexo que tradicionalmente, nos termos da alínea e) desta disposição legal, originava a inexistência do casamento, foi objeto de profundas alterações. Com efeito, a Lei n.º 9/2010, de 31 de maio, admitindo legalmente a celebração de casamento entre pessoas do mesmo sexo, teve como consequência lógica a revogação da referida alínea e). A heterossexualidade que durante séculos caracterizou o casamento no ordenamento jurídico português foi, não obstante as divergências e críticas da sociedade civil, abandonada. Por isso, na redação dada pela Lei n.º 9/2010, de 31 de maio, ao artigo 1577.º do CC, "*Casamento é o contrato celebrado entre duas pessoas que pretendem constituir família mediante uma plena comunhão de vida, nos termos das disposições deste Código*".

retroativos. Declarado nulo ou anulado o casamento regressa-se ao estado anterior. Contrariamente na dissolução a relação extingue-se em consequência de um ato ou facto superveniente. Logo dissolvido o casamento surge um novo estado, o estado de viúvo ou divorciado.

A dissolução de um casamento por divórcio é, estamos em crer, uma questão repleta de complexidades não só do ponto de vista jurídico, mas essencialmente numa perspetiva emocional, psicológica.

O divórcio é o fim da partilha de uma vida em comum, é o ruir das expetativas, dos anseios e objetivos preconizados pelos cônjuges. Será sempre um processo complexo, emocionalmente doloroso mesmo quando os cônjuges o aceitam como inevitável ou imprescindível. São comuns as situações que reclamam, mais do que um acompanhamento jurídico, um acompanhamento psicológico.

Nos termos do artigo 1630.º (que consagra o regime da inexistência) o casamento inexistente não produz quaisquer efeitos e nem sequer é considerado como putativo (artigos 1647.º e 1648.º do CC). A inexistência, por contraposição à anulabilidade, pode ser invocada por qualquer pessoa, a todo o tempo, independentemente de declaração judicial (artigo 1630.º, n.º 2, do CC). *"Isto significa que, ao contrário do que acontece com a anulabilidade do casamento (art. 1632.º) a inexistência pode ser reconhecida por sentença em ação que não seja especialmente intentada para esse fim, pode ser invocada por via da exceção e declarada oficiosamente pelo tribunal"*. COELHO, Pereira e OLIVEIRA, Guilherme de, *ob. cit.*, p. 302.

¹⁰ As causas de anulabilidade do casamento estão previstas no artigo 1631.º do CC. Esta tem de ser reconhecida em ação especialmente intentada para o efeito (artigo 1632.º do CC) por certas pessoas (artigos 1639.º a 1642.º do CC) dentro dos prazos consagrados na lei (artigos 1643.º a 1646.º). Acresce o facto de, nas circunstâncias previstas no artigo 1633.º, a anulabilidade considerar-se sanada e válido o casamento. Repare-se que, por força do instituto do casamento putativo e uma vez verificados os pressupostos previstos nos artigos 1647.º e 1648.º do CC, a declaração de anulação do casamento (ou nulidade para os casamentos católicos) contrariamente aos demais negócios jurídicos (artigo 289.º do CC), não produz efeitos *ex tunc*, apenas *ex nunc*, isto porque, nos termos do n.º 1 do artigo 1647.º do CC: *"O casamento civil anulado, quando contraído de boa fé, por ambos os cônjuges produz os seus efeitos em relação a estes e a terceiros até ao trânsito em julgado da respetiva sentença"*. Cfr. também o n.º 3 desta disposição legal para os casamentos católicos declarados nulos. Compreende-se o interesse e os objetivos da consagração deste regime específico para o casamento. Na verdade, não obstante ser um contrato, o casamento é um contrato *sui generis* que legitima algumas derrogações ao regime geral dos demais contratos. Este é precisamente um desses casos. Com a declaração de anulação cessa o vínculo conjugal mas mantem-se os efeitos anteriormente produzidos. Se assim não fosse, se se aplicasse a regra geral dos demais negócios jurídicos - o princípio da retroatividade da declaração de nulidade ou anulação - assistiríamos a consequências perfeitamente descabidas. Sublinhamos a título de exemplo a não aplicação da presunção de paternidade aos filhos nascidos no decurso desse casamento (artigo 1826.º, n.º 1) ou a perda dos direitos sucessórios ao cônjuge sobrevivente nos casos de morte e em que posteriormente o casamento é declarado nulo ou anulado. *Vide* COELHO, Pereira e OLIVEIRA, Guilherme de, *ob. cit.*, p. 306 e ss.

¹¹ O conhecimento das causas de nulidade, exclusiva para os casamentos católicos, é, nos termos do artigo 1625.º do CC, da competência dos tribunais eclesiais. Veja-se ainda o disposto no artigo 1626.º do CC na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 100/2009, de 11 de maio, e que entrou em vigor em 31 de maio de 2009.

Tal como o casamento, o divórcio, fenómeno legal e social, é o resultado de um gradual processo de transformação de valores¹². Entendemos ser necessário para a compreensão deste fenómeno legal enquadrá-lo nas mutações ocorridas no casamento e na evolução da família nas últimas décadas¹³.

Na verdade, a radical mudança de valores, de concepções, em vários setores da vida social têm influenciado marcadamente o direito da família, que é, aliás, um direito caracterizado pela permeabilidade às transformações sociais¹⁴.

Das muitas transformações ocorridas, principalmente a partir da década de sessenta, sublinhamos, naturalmente, o reforço da liberdade, da igualdade, da individualidade, da paridade de direitos e deveres dos cônjuges e dos progenitores. O papel atribuído à mulher na relação conjugal mudou radicalmente. A esposa e mãe a tempo inteiro, com caráter de exclusividade, é uma realidade pouco usual nos nossos dias. A sua submissão ao marido, de quem dependia economicamente, à casa, aos filhos esbateu-se com a sua ascensão ao mercado de trabalho. A mulher assume hoje um papel ativo na relação conjugal, tem, tal como o homem, um projeto profissional e pessoal a prosseguir.

Ora, nas modernas legislações a admissibilidade ou não do divórcio, a sua amplitude, definição e enquadramento dependem, essencialmente, da concepção do casamento e da maior ou menor influência do Estado.

A problemática em torno da admissibilidade do divórcio, objeto de amplo debate doutrinário, que apaixonou a doutrina portuguesa no início do século XX, está hoje totalmente ultrapassada. O direito à autonomia, à liberdade, à realização pessoal e profissional de cada um dos cônjuges, o direito à felicidade como fim último da relação matrimonial tornou indiscutível a necessidade de dissolver por divórcio a relação matrimonial. A concepção católica de casamento sacramento indissolúvel foi superada pelos princípios civis de respeito pela individualidade dos cônjuges. A visão

¹² "Marriage dissolution in the social sense, like marriage itself, is often a gradual process of transformation of status". GLENDON, Mary Ann: *The Transformation of family Law. State, Law and Family in the United States and Western Europe*, Chicago, The University of Chicago Press, 1989, p. 148.

¹³ Sobre as transformações do direito da família, vide GLENDON, Mary Ann, *ob. cit.*, p. 2: "Contemporary family law reflects new ways of thinking, not only about marriage and family life, but also law and government. New and strikingly similar legal images of family roles and relationships have appeared. Many traditional family law norms have been found inconsistent with the values contained in constitutions or international conventions. A historic shift in the relationship of the state to the family has taken place".

¹⁴ Cfr. COELHO, Pereira e OLIVEIRA, Guilherme de, *ob. cit.*, p. 147-149.

institucional da família que proclama a sua indissolubilidade, foi superada pela visão contratualista do casamento que equaciona o divórcio como, não só, necessário mas imprescindível.

Existe uma relação indissociável entre o aumento do número de divórcio e o aumento da autonomia e liberdade individual no plano da vida privada. Cada um dos cônjuges tem direito à liberdade, à autonomia, à felicidade, à verdade das relações familiares¹⁵. É, pois, diferente a concepção que os cônjuges têm do casamento. O casamento duradouro, para toda a vida, está a cair em completo desuso, tornando-se o divórcio não só uma realidade socialmente aceitável, como mesmo uma moda. O objetivo dos cônjuges passa agora pela incessante procura e realização dos seus projetos, dos seus desejos pessoais.

Não é por isso de estranhar que o divórcio seja uma palavra cada vez mais usada no vocabulário familiar e a que os cônjuges recorrem com grande frequência.

Não podemos, no entanto, descurar os riscos subjacentes a esta nova realidade. Entendemos que o casamento tem de ser encarado pelos cônjuges como um ato fundamental nas suas vidas afetivas. Tem de ser encarado com responsabilidade, tendo como valor crucial o respeito pelo outro. A responsabilidade tem de ser o valor a exaltar no momento de celebrar casamento e no momento de o dissolver.

As transformações que reforçam a individualidade dos membros da família reclamaram alterações ao regime jurídico do divórcio.

Tradicionalmente o divórcio podia conceber-se como uma sanção, um remédio ou simplesmente como constatação da rutura da vida em comum.

Segundo Leite de Campos " *a história do divórcio divide-se em duas grandes épocas: a do divórcio-sanção e, hoje, a do divórcio constatação da ruptura do casamento; com uma época intermediária, a do divórcio remédio (...)*"¹⁶.

No sistema do divórcio sanção o divórcio era a sanção contra um ato culposos dos cônjuges. O grande pressuposto do divórcio era, por isso, a prática de um ato culposos por, pelo menos, um dos cônjuges.

¹⁵ Neste sentido, TORRES, Anália Cardoso, *Divórcio em Portugal, Ditos e Interditos: uma análise sociológica*, Lisboa, Celta Editora, 1996, p. 7, ao referir que "*da obediência a regras e padronizações impostas do exterior, passou-se para uma ideia de qualidade intrínseca de relação. Por outras palavras, as pessoas divorciam-se mais do que no passado porque casam de "outra maneira", com outros valores*".

¹⁶CAMPOS, Diogo Leite de, *ob. cit.*, p. 270.

O divórcio tinha claramente uma finalidade sancionatória. "*Para esta concepção toda a causa de divórcio tipifica um acto ou omissão voluntária que infringe os deveres conjugais, pelo que a dissolução do casamento pelo divórcio só é admissível havendo um cônjuge culpado e um cônjuge inocente*"¹⁷. Este sistema atribuía legitimidade ativa ao cônjuge inocente para intentar a ação de divórcio apenas nos casos de violação culposa dos deveres conjugais, permitindo-lhe dessa forma dissolver o casamento e sancionar o culpado.

Foi este, como veremos, o sistema acolhido pelo legislador português no Código Civil de 1966, que eliminou todas as causas objetivas de divórcio consagradas na Lei do Divórcio de 1910.

Não é, no entanto, a concepção acolhida no nosso atual regime jurídico, porquanto é, indubitavelmente, uma concepção totalmente desadequada à nossa realidade social e familiar.

No sistema do divórcio remédio, não sendo imprescindível aferir a culpa¹⁸ dos cônjuges, o divórcio seria um remédio para uma vida conjugal impossível, para um casamento condenado ao fracasso. O objetivo não passa por castigar o cônjuge culpado, que consagrando-se causas objetivas de divórcio não tem sequer de existir (pense-se nos casos de demência ou ausência motivada por circunstâncias alheias à vontade dos cônjuges), mas sim por proteger o cônjuge inocente. É, por isso, a este que se atribui legitimidade para intentar a ação de divórcio com fundamento em violação culposa dos deveres conjugais, ou em causas objetivas¹⁹.

No sistema do divórcio constatação da rutura da vida em comum o que releva é a "*(...) existência de uma situação de ruptura do casamento, objectivamente considerada e que o divórcio deve pura e simplesmente constatar*"²⁰. Não se pretende aferir e demonstrar a violação grave ou reiterada dos deveres conjugais, apenas constatar a rutura da vida em comum.

Não encontramos nem na doutrina nem na legislação uma noção precisa de rutura da vida conjugal. De forma implícita essa definição está prevista nas causas objetivas consagradas pelo legislador no artigo 1781.º do CC. A este propósito,

¹⁷ PINTO, Fernando Brandão Ferreira, *Dicionário de Direito da Família e das Sucessões*, Lisboa, Livraria Petrony, 2004, p. 197.

¹⁸ Cfr. Acórdão da Relação de Coimbra, de 19/06/1984, Coletânea de Jurisprudência, 1984, III, p. 67 e ss: "*No divórcio – remédio, a culpa dos cônjuges não é essencial. Pode ser decretado sem culpa alguma do réu e até com toda a culpa do autor*".

¹⁹ COELHO, Pereira e OLIVEIRA, Guilherme de, *ob. cit.*, p. 617.

²⁰ *Ibidem*.

presume-se que uma vez verificadas estas causas, nomeadamente a separação de facto, a vida conjugal estará irremediavelmente afetada.

Não era este, até à reforma operada em 2008, o sistema português. Na verdade, como sublinham COELHO e OLIVEIRA, o nosso sistema era *"um sistema de compromisso, em que a componente dominante é a do divórcio-constatação da ruptura do casamento mas que continua a dar à culpa um lugar apreciável"*²¹.

As legislações ocidentais foram evoluindo para o divórcio sem lugar a considerações de culpa, como o regime jurídico atual do divórcio em Portugal, e mesmo para o divórcio unilateral, a requerimento de uma das partes sem invocar qualquer causa, como é o caso do sistema jurídico espanhol, que será objeto de análise pormenorizada.

2. Objetivos e plano da exposição

Os novos modelos sociais reclamam essencialmente a afetividade e a busca da felicidade. Estas mudanças sociais, as novas exigências de autonomia individual e de realização afetiva, e de expectativas face à conjugalidade reclamam um novo enquadramento jurídico do divórcio. Por isso, hoje a questão do divórcio, a existir, relaciona-se com a procura incessante da melhor solução para as crises graves do casamento. A solução menos dolorosa, que melhor se adegue às necessidades dos cônjuges, que melhor tutele a sua individualidade e a sua liberdade, o seu direito a ser feliz. Será essencialmente uma questão dos efeitos e das causas do divórcio²². Parece-nos, efetivamente, que a questão do divórcio (causas e efeitos) permanece atual e bastante pertinente. Por um lado, a situação patrimonial em que fica o ex-cônjuge, quase sempre a mulher, e os filhos menores reclama maior proteção jurídica e preocupação por parte do legislador português. Por outro, a questão das causas de divórcio está longe, como veremos, de estar encerrada.

A resposta a algumas destas questões e alterações sociais consubstanciou-se na entrada em vigor da Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro. Este diploma legal foi um marco

²¹ *Ibidem*.

²² Como refere COELHO, Pereira e OLIVEIRA, Guilherme de, *ob. cit.*, p. 588, *"Quarenta e dois anos decorridos, tem de reconhecer-se que, tanto nas leis como nas mentalidades, o quadro em que escrevêramos se mostra significativamente alterado. A admissão do divórcio, litigioso e por mútuo consentimento, é por assim dizer consensual, e o segundo corresponde a uma prática social generalizada"*.

de viragem no regime jurídico do divórcio em Portugal. Na senda da tendência legislativa das jurisdições europeias, nomeadamente a espanhola, o legislador português procedeu a uma modificação profunda tendo, entre muitas outras alterações, eliminado a culpa dos pressupostos e dos efeitos do divórcio em Portugal.

O divórcio perspectivado como uma sanção a aplicar a um dos cônjuges é uma conceção que há muito reclamava uma alteração legislativa que possibilitasse a sua erradicação do nosso ordenamento jurídico²³.

Como veremos, a culpa dos cônjuges deixou de ser um dos pressupostos do atual divórcio sem consentimento de um dos cônjuges (anterior divórcio litigioso). Os cônjuges não têm na ação de divórcio de provar a culpa e as consequências do divórcio são totalmente alheias a conceções de culpa. Elimina-se a função historicamente atribuída ao divórcio: reagir contra a violação culposa dos deveres conjugais e sancionar o cônjuge culpado ou principal culpado.

Na verdade, nunca antes o legislador português havia eliminado as causas subjetivas de divórcio. A importância atribuída ao divórcio culposo foi, como veremos, reforçada em 1966, com a eliminação das causas objetivas/não culposas do regime jurídico do divórcio.

A simples conduta ilícita de um dos cônjuges traduzida na violação dos deveres conjugais, não era, por si só, ao contrário do que ocorre atualmente²⁴, fundamento de divórcio. Havia que provar que o cônjuge agiu de forma consciente e voluntariamente pretendia violar os deveres conjugais, isto é, havia que provar a culpa do cônjuge a título de dolo ou negligência. A conduta do cônjuge seria, por isso, ilícita, se a violação dos deveres conjugais fosse dolosa ou negligente.

O divórcio litigioso por causa subjetivas era, desta forma, um processo moroso, conflituoso, onde os cônjuges expunham publicamente a sua vida privada e de onde saíam irremediavelmente como verdadeiros "inimigos".

O divórcio assente em causas puramente objetivas permitirá aos cônjuges uma rutura do casamento menos conflituosa, evitando a necessidade de invocar e provar a

²³ Isso mesmo defendemos no nosso texto "O divórcio sem culpa", in AAVV, *Comemorações dos 35anos do Código Civil e dos 25 anos da Reforma de 1977. Direito da Família e das Sucessões*, Volume I, Coimbra, Coimbra Editora, 2004, p.583-584.

²⁴ Como atempadamente veremos, nos termos da alínea d) do artigo 1781.º do CC, é fundamento de divórcio sem consentimento de um dos cônjuges: "*quaisquer outros factos que, independentemente de culpa, mostrem a rutura definitiva do casamento*", o que acontecerá havendo, por exemplo, violação dos deveres conjugais.

existência de factos e comportamentos dos cônjuges suscetíveis de um juízo de censurabilidade.

O aumento vertiginoso do número de divórcios, que continua a ser uma questão de grande atualidade, as mutações sociais que explicam este fenómeno e que reclamaram uma nova conceção de divórcio justificam o interesse do presente estudo.

O atual regime jurídico do divórcio em Portugal, objeto de fortes críticas por alguns setores da doutrina, da jurisprudência e da sociedade civil pressupõe um estudo sobre o divórcio em geral e sobre o divórcio sem culpa em particular. Julgamos que a sua análise se justifica enquadrando-se na temática das novas tendências do direito privado.

A análise dos antecedentes históricos do divórcio, a sua evolução em Portugal e em Espanha, apresentando, sem qualquer pretensão inovadora, as suas principais mutações desde a consagração legal até à sua atual regulamentação é um dos objetivos do presente trabalho. No entanto, reduzir o presente estudo a uma vertente histórica e evolutiva é, no nosso entender muito limitativa, pelo que pretendemos, essencialmente, proceder a uma análise profunda do regime vigente em Portugal, exprimindo a nossa opinião crítica às soluções adotadas, estabelecendo a ponte e a comparação com o regime jurídico atualmente em vigor em Espanha.

Com vista à concretização dos objetivos enunciados, reservamos a parte inicial do nosso trabalho à análise evolutiva do divórcio em Portugal e Espanha. Desde a polémica em torno da sua admissibilidade legal à consciencialização da sua irrefutável necessidade, analisaremos as várias conceções e causas de divórcio historicamente admitidas.

O nosso estudo incidirá depois sobre a análise pormenorizada das alterações legislativas em matéria de divórcio introduzidas no ordenamento jurídico português pela Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro. As motivações do legislador, a polémica em torno do diploma e as críticas que lhe são formuladas serão objeto de especial atenção. As mutações introduzidas estabeleceram em muitos aspetos uma rutura com o regime anterior. É por isso nosso intento proceder ao estudo do regime vigente em Portugal em matéria de divórcio. Para o efeito, impõe-se o estudo profundo das causas e dos efeitos atuais do divórcio.

Atribuiremos um enfoque especial à análise do divórcio sobre a perspectiva do direito substantivo sem, contudo, deixar de ressaltar os seus principais aspetos processuais.

Tentaremos evidenciar alguns dos problemas que subsistem no atual sistema legal, demonstrando que algumas das soluções adotadas são suscetíveis, efetivamente, de observações e reparos.

Procederemos depois à análise do atual regime jurídico espanhol em matéria de divórcio. Abordaremos as alterações legislativas ocorridas em 2005 e articularemos as soluções adotadas nos dois ordenamentos jurídicos: Portugal e Espanha. É nosso intento demonstrar os pontos que aproximam e separam estes dois ordenamentos.

CONCLUSÕES

PRIMEIRA

A história demonstra que em anos transatos era mais frequente encontrar casamentos para toda a vida. A mulher, economicamente dependente do homem, subjugava-se às suas vontades, vivia para o casamento e para os filhos esquecendo-se de si e da sua felicidade. Constatámos uma mudança radical na ideologia que hoje caracteriza o casamento: a vontade dos cônjuges, a autonomia e liberdade de cada um, os afetos e a felicidade são alguns dos valores a preservar e fomentar na vida em comum. Os ordenamentos jurídicos acompanharam a evolução social e procederam à necessária adaptação do regime jurídico do divórcio. Em Portugal, a Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro, foi um marco de viragem no regime jurídico do divórcio.

SEGUNDA

Desde a sua consagração legal, em 1910, até aos nossos dias, o regime jurídico do divórcio no ordenamento jurídico português foi objeto de várias mutações. Referimos, assim, no capítulo I, as alterações ocorridas no referido regime jurídico e nas suas modalidades.

Atualmente, depois da reforma de 2008, as modalidades de divórcio em Portugal são as seguintes: divórcio por mútuo consentimento, administrativo (competência da conservatória do registo civil) ou judicial; e divórcio sem o consentimento de um dos cônjuges. Nesta modalidade exige-se a alegação de alguma das causas objetivas previstas na lei. Eliminou-se a culpa das causas e efeitos do divórcio mas o ordenamento jurídico português continua a consagrar um regime causal para o divórcio sem consentimento de um dos cônjuges.

TERCEIRA

Quanto ao divórcio por mútuo consentimento, requerido por ambos os cônjuges de comum acordo, inicialmente com natureza judicial, foi sendo objeto de mutações em matéria de requisitos de admissibilidade. A possibilidade de requerer diretamente o divórcio por mútuo consentimento foi, como vimos, suprimida no Código Civil de 1966

e só voltaria a ser admitida, nos moldes descritos, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 261/75, de 27 de maio. Este diploma teve o mérito de reintroduzir a possibilidade de divórcio tanto para os casamentos civis como para os católicos. A Reforma de 1977 alterou os requisitos exigidos, porquanto eliminou, e bem, a exigência da idade mínima dos cônjuges para requerer o divórcio, ainda que tenha exigido uma duração mínima do casamento de três anos. Uma das alterações mais significativas foi, como aludimos, a introdução, em 1995, do divórcio por mútuo consentimento administrativo. A partir de 1998, esta modalidade de divórcio passou a poder ser requerida pelos cônjuges imediatamente após a celebração do casamento, eliminando-se a exigência de um prazo de duração do casamento. Finalmente, a partir de 2001, o processo de divórcio por mútuo consentimento passou a ser da competência exclusiva das conservatórias do registo civil, eliminando-se a segunda conferência.

QUARTA

Durante décadas, mais precisamente desde a sua consagração legal em 1910 até à entrada em vigor da reforma de 2008, operada pela Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro, a culpa teve um lugar de destaque nas causas e efeitos do então divórcio litigioso. O Código Civil de 1966 manteve o regime da indissolubilidade dos casamentos católicos instituída pela Concordata de 1940 e eliminou as causas objetivas que só foram reintroduzidas com o Decreto-Lei n.º 261/75, de 27 de maio. Na reforma do Código Civil em 1977 o legislador consagrou as causas subjetivas no artigo 1779.º e as objetivas no 1781.º. Esta dicotomia manteve-se em vigor até à reforma de 2008 que eliminou das causas subjetivas e, conseqüentemente, implementou definitivamente o divórcio sem culpa no ordenamento jurídico português.

QUINTA

O reforço da autonomia, da vontade, da liberdade e igualdade dos cônjuges foram os princípios que nortearam a reforma de 2008 do regime jurídico do divórcio em Portugal, bem patente, nomeadamente, na consagração do divórcio por mútuo consentimento judicial, no divórcio sem culpa, no recurso à mediação familiar. Concordamos com as motivações do legislador, entendemos que a dissolução do casamento por divórcio deve ser o menos dolorosa possível, que, havendo filhos comuns, os cônjuges/progenitores têm de privilegiar a relação parental possibilitando aos filhos uma regular e saudável convivência com ambos, poupando-os de situações

traumáticas. Lamentavelmente, julgamos não ser esta a realidade portuguesa. Não raras vezes a igualdade entre cônjuges é falaciosa - a mulher, com poucas habilitações literárias, que abdica da sua vida profissional em prol da família fica, nos casos de divórcio, numa situação de maior empobrecimento. São, ainda, frequentes os sentimentos de raiva, rancor, desilusão, vingança entre os cônjuges no decurso do processo conducente ao divórcio, pelo que não há, como devia, uma cultura conciliatória, de respeito e responsabilidade no momento de dissolver o casamento.

SEXTA

O princípio inspirador da reforma operada pela Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro, foi a eliminação da culpa, abolindo o divórcio fundado na violação culposa dos deveres conjugais. Eliminou-se, finalmente, qualquer resquício de culpa nos fundamentos e nos efeitos do divórcio sem consentimento.

Paralelamente, a referida lei alterou os requisitos de admissibilidade do divórcio por mútuo consentimento e consagrou o divórcio por mútuo consentimento judicial. Concordamos com o objetivo que presidiu à consagração desta nova modalidade de divórcio por mútuo consentimento judicial: facilitar o divórcio (que seguirá a via do acordo mesmo nos casos em que os cônjuges estão em desacordo em relação aos acordos complementares). Não obstante, entendemos, à semelhança da maioria da doutrina portuguesa, que o regime jurídico do divórcio por mútuo consentimento judicial não está, de todo, isento de críticas, como analisámos. Imbuído do objetivo de aumentar o leque de possibilidades de divórcio por mútuo consentimento, o legislador descurou questões essenciais e a reforma ficou marcada pela ausência de uma visão global. Entendemos, por isso, que o caminho a seguir deverá passar pela correção das dificuldades técnicas analisadas ao longo desta dissertação.

SÉTIMA

O legislador permaneceu enraizado a um sistema causal de divórcio - os cônjuges não têm de provar a culpa mas têm de invocar factos (os descritos no artigo 1781.º do CC). As anteriores causas subjetivas foram eliminadas e substituídas pelo elenco de causas não culposas suscetíveis de evidenciar a rutura do casamento. Destas, destacamos, por um lado, a redução substancial dos prazos exigidos de duração da separação de facto, da ausência e das alterações das faculdades mentais (de três para um

ano) e, bem assim, a consagração de uma causa inovadora: isto é, quaisquer outros factos suscetíveis de evidenciar a rutura definitiva da vida em comum.

A utilização da expressão "*rutura definitiva do casamento*", enquanto conceito indeterminado, foi alvo de um rol de críticas e reparos por parte da doutrina e que neste estudo analisámos detalhadamente. Preconizando um sistema que permita aos cônjuges a obtenção do divórcio com o mínimo desgaste emocional possível, defendemos a eliminação da alínea *d*) do artigo 1781.º. Para além das causas previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do aludido preceito legal só em situações excecionais de elevada gravidade o divórcio seria admitido. Referimo-nos às situações em que a manutenção da relação conjugal seja bastante dolorosa para o cônjuge requerente, como nos casos de violência doméstica.

OITAVA

Analisámos também a valorização da mediação familiar como outro dos pontos-chave da reforma. Demonstrámos a nossa concordância com a implementação dos serviços de mediação familiar. Uma solução consensual, livre e voluntariamente aceite por ambos será, estamos em crer, mais facilmente acatada. O respeito mútuo e o sentido de responsabilidade num casamento onde há filhos comuns saem enaltecidos com o recurso à mediação.

A obrigatoriedade de informação dos serviços de mediação familiar imposta ao conservador ou ao juiz no início do processo ficou, no entanto, muito aquém dos objetivos de fomentar o recurso a este meio alternativo de resolução de conflitos. Identificámos as críticas elencadas pela doutrina à redação do artigo 1774.º do CC, e que corroboramos. Consideramos que a importância da mediação familiar reclama soluções legais mais arrojadas que avançámos anteriormente.

NONA

Efetuámos uma análise crítica às alterações introduzidas nos efeitos do divórcio. Não obstante concordarmos com a eliminação da culpa também nos efeitos do divórcio - o que mereceu muitos reparos de um setor da doutrina -, divergimos de algumas soluções legais. A dissolução do vínculo conjugal operada pelo divórcio acarreta um sem número de efeitos. Os ex-cônjuges desvinculam-se do cumprimento dos deveres conjugais, poderá existir modificação em matéria de nome, nacionalidade, não há direitos sucessórios, cessam as relações de afinidade, perdem os benefícios que tenham

recebido ou hajam de receber, cessam as relações patrimoniais com a consequente partilha dos bens comuns, e haverá uma panóplia de questões a dirimir (regulação do exercício das responsabilidades parentais; destino da casa de morada da família; indemnização por danos; alimentos ao cônjuge que deles careça; crédito compensatório). Em todos estes efeitos há um ponto de convergência: a eliminação da culpa.

DÉCIMA

Em matéria de partilha dos bens comuns, a atual redação do art. 1790.º determina que os cônjuges não podem receber mais do que receberiam se o casamento tivesse sido celebrado segundo o regime da comunhão de adquiridos. Como vimos, foram unânimes as críticas elencadas pela doutrina à opção seguida pelo legislador, que partilhámos. A par da revogação do artigo 1790.º do CC julgamos que teria sido coerente com os objetivos que presidiram à reforma introduzir alterações nos regimes de bens do casamento. Apesar de reconhecermos as vantagens do regime da separação de bens, ainda assim, e conscientes das insuficiências deste regime, realçámos a importância de uma imprescindível articulação com o regime do crédito compensatório consagrado no artigo 1676.º, n.º 2, do CC, bem como a utilidade de equacionar a consagração de um regime de participação (consagrado no ordenamento jurídico espanhol).

DÉCIMA PRIMEIRA

A irrelevância da culpa motivou também a alteração do art. 1791.º do CC.

Atualmente, ambos os cônjuges perdem todos os *"benefícios recebidos ou a receber do outro ou de terceiro em vista do casamento ou em consideração do estado de casado, quer a estipulação seja anterior quer posterior à celebração do casamento"*. Colocámos, à semelhança do entendimento maioritário da doutrina, muitas reservas à aplicação deste regime legal às doações para o casamento. Salvo melhor opinião, entendemos que a perda dos benefícios relativamente às doações deve abranger apenas as doações entre casados.

DÉCIMA SEGUNDA

A nova solução elencada no artigo 1792.º do CC quanto à reparação de danos, imbuída do mesmo espírito da reforma - eliminação da culpa- mereceu, igualmente,

alguns reparos. Importa destacar que, por contraposição ao regime anterior, onde apenas os danos não patrimoniais causados pela dissolução do casamento eram suscetíveis de ressarcimento, a nova redação do artigo 1792.º admite a ressarcibilidade dos danos não patrimoniais causados pela dissolução do casamento - apenas ao cônjuge que sofra de alteração das faculdades mentais (artigo 1792.º, n.º 2); e dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados pelo outro cônjuge pelos factos que consubstanciaram o fundamento do divórcio, nos termos gerais de responsabilidade civil (artigo 1792.º, n.º 1).

DÉCIMA TERCEIRA

Em nome da relação que anteriormente uniu os cônjuges, o legislador português manteve o direito a alimentos entre ex-cônjuges, não seguindo, nesta matéria o caminho do legislador espanhol. Estudámos, assim, esse direito a alimentos e, em especial, as soluções dos arts. 2016.º e 2016.º-A do CC, procurando articular tais normas com o crédito compensatório consagrado no artigo 1676.º, n.º 2, do CC.

Relativamente às novidades introduzidas pela reforma de 2008 destacámos a eliminação da natureza indemnizatória deste direito atualmente completamente alheio a qualquer referência de culpa. Assim, a regra de que o cônjuge declarado único ou principal culpado não tinha direito a alimentos (anterior redação do artigo 2016.º, n.º 1, alínea *a*), do CC), que só em casos excecionais lhe seria atribuído (artigo 2016.º, n.º 3, do CC), foi afastada do ordenamento jurídico português.

DÉCIMA QUARTA

Quanto à atribuição da casa de morada da família, o legislador manteve inalteráveis os fatores relevantes para a sua atribuição: necessidade que cada cônjuge tem da casa; os interesses dos filhos, a situação económica dos cônjuges, a idade e o estado de saúde dos cônjuges quando as necessidades evidenciadas pelos cônjuges na casa são idênticas.

A redação dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro, ao n.º 3 do artigo 1793.º do CC foi, como vimos, a grande novidade em matéria de atribuição de casa de morada da família. Isto porque, consagrou a possibilidade de, em ambas as modalidades de divórcio, o regime fixado "*quer por homologação do acordo dos*

cônjuges, quer por decisão do tribunal" poder ser alterado, desde que a alteração das circunstâncias o justifique.

DÉCIMA QUINTA

Para além das anteriormente referidas, analisámos neste estudo outras alterações relativas aos efeitos do divórcio.

Assim, a consagração, no artigo 1676.º, n.ºs 2 e 3, do CC, de um crédito compensatório, em situações de desigualdade no cumprimento do dever dos cônjuges de contribuir para os encargos da vida familiar, que ocorre no momento da partilha, foi uma das novidades que mais críticas suscitou. Concordámos com o objetivo subjacente a esta alteração legislativa. É uma realidade indesmentível a existência de desequilíbrio das contribuições de cada um dos cônjuges para os encargos normais da vida familiar.

Impunha-se, por isso, uma resposta legal, que não ficou, no entanto, isenta de fortes críticas que aqui também analisámos no capítulo II. Apesar de louvável o objetivo que presidiu à consagração deste crédito compensatório, são muitas as imperfeições na técnica legislativa utilizada.

DÉCIMA SEXTA

A substituição da designação "*poder paternal*" por "*responsabilidades parentais*" foi uma das alterações mais elogiadas pela doutrina. O reforço dos interesses e direitos que efetivamente importa tutelar (os das crianças) saíram, assim, reforçados.

A importância de conseguir estabelecer a destriça entre a relação conjugal que chega ao fim com o divórcio, e a relação parental que tem de persistir de forma saudável entre os progenitores e os filhos comuns foi o pilar das alterações introduzidas nesta matéria. E o mesmo se diga no caso de os progenitores viverem em união de facto e esta se dissolver. Por contraposição ao regime anterior em que o exercício conjunto do então poder paternal só era possível havendo acordo de ambos os progenitores, a nova redação dada ao n.º 1 do artigo 1906.º do CC impõe o exercício conjunto das responsabilidades parentais para as "*questões de particular importância para a vida do filho*".

Todavia, os casos de grande conflitualidade entre os progenitores no momento da dissolução do casamento por divórcio ou os casos de violência doméstica reclamam outra solução. Cremos, concordando com a doutrina, que a manutenção do regime anterior evitaria estas situações. Entendemos que a consagração, no n.º 2 do artigo 1906.º, da possibilidade de, através de decisão judicial devidamente fundamentada,

impor o exercício unilateral das responsabilidades parentais sempre que o exercício conjunto se evidencie contrário aos interesses dos menores, é importante mas fica aquém do expectável, não acautelando variadíssimas situações, nomeadamente casos de violência doméstica não sinalizados.

Finalmente, introduziram-se novidades em matéria de incumprimento do regime das responsabilidades parentais tipificado agora como crime de desobediência no artigo 249.º, n.º 1, alínea c), e n.º 2, do CP.

DÉCIMA SÉTIMA

Como vimos, consagrado pela primeira vez no ordenamento jurídico espanhol em 1981 (excetuando o período compreendido entre 1932 e 1939), o legislador espanhol resistiu vários anos à implantação do divórcio como forma de dissolver em vida dos cônjuges o casamento. A conceção acolhida foi a do divórcio remédio que impunha aos cônjuges uma separação prévia permitindo-lhes, com calma e ponderação, tomar a decisão acertada. Com efeito, o legislador de 1981 edificou as causas de divórcio partindo de uma situação de prévia separação dos cônjuges. Havia apenas uma causa que não exigia a prévia separação, a prevista no número 5 do artigo 86.º do Código Civil espanhol.

A profunda alteração no direito da família espanhol, e no divórcio mais especificamente, foi concretizada com a entrada em vigor da Lei n.º 15/2005, de 8 de julho. A reforma de 2005 consagra um sistema de divórcio fundado na vontade dos cônjuges em dissolver o casamento, desprovido de qualquer causa e de qualquer ideia de culpa.

Um dos pontos-chave da reforma espanhola de 2005 foi a eliminação do divórcio causal, persistindo o casamento apenas e enquanto for essa a vontade inequívoca dos cônjuges. Exige-se apenas que os cônjuges estejam casados, pelo menos, 3 meses, à exceção nas situações descritas no artigo 81, 2.º, *in fine*, do Código Civil.

DÉCIMA OITAVA

A análise que efetuámos à regulamentação legal do divórcio no ordenamento jurídico espanhol e no português permitiu-nos elencar várias alterações substantivas e processuais e encontrar os pontos de convergência dos dois ordenamentos jurídicos.

De facto, no ordenamento jurídico espanhol os cônjuges podem requerer, decorridos que sejam pelo menos três meses de casamento, imediatamente o divórcio. O divórcio e separação judicial são agora, à semelhança do ordenamento jurídico português, duas possibilidades autónomas e perfeitamente independentes de reação a uma crise matrimonial. Por outro lado, o legislador espanhol eliminou qualquer resquício que ainda pudesse existir de divórcio culposos. O português seguiu, como vimos, a mesma orientação com a entrada em vigor da Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro, eliminando a culpa do regime jurídico do divórcio. Também em matéria de efeitos do divórcio existem pontos de aproximação nos dois ordenamentos jurídicos. Na verdade, ambos seguiram a opção de eliminar a culpa não só dos fundamentos do divórcio mas, igualmente, dos seus efeitos.

Relativamente aos filhos comuns do casal o legislador espanhol, à semelhança do português, privilegiou a manutenção das relações dos filhos com ambos os progenitores que, apesar de deixarem de ser cônjuges, não deixam de ser progenitores. A filosofia da responsabilização de ambos os progenitores está bem patente em ambos os ordenamentos jurídicos.

Também em matéria de mediação familiar encontrámos nos dois ordenamentos jurídicos pontos de contacto. Exaltámos a intenção de fomentar o recurso a este meio de resolução alternativa de litígios nos casos de divórcio.

DÉCIMA NONA

A existência de um desequilíbrio económico que evidencie um empobrecimento de um cônjuge em relação à situação que existiu no decurso do casamento pode, no ordenamento jurídico espanhol, consubstanciar a atribuição de uma pensão compensatória. Neste âmbito são distintas as soluções legais dos dois ordenamentos jurídicos, como referimos no decorrer desta dissertação.

A pensão compensatória não visa proporcionar ao cônjuge a manutenção do mesmo nível de vida existente no decurso do casamento e, por isso, a reforma espanhola de 2005 fixou critérios de limitação temporal da pensão. Fica claro, desde logo, a sua independência de qualquer filosofia alimentícia entre ex-cônjuges. O ordenamento jurídico espanhol não consagra, por oposição ao português, o direito a alimentos entre ex-cônjuges. Assim como também não faculta o acesso a uma indemnização como consequência do divórcio. Há apenas o direito a uma pensão compensatória que nada

tem a ver com as causas do divórcio, mas apenas com a situação económica dos cônjuges em resultado do divórcio.

VIGÉSIMA

Da análise efetuada ao regime jurídico do divórcio não podemos deixar de aplaudir a eliminação da culpa do divórcio que, aliás, há muito defendíamos.

Entendemos que o bem-estar familiar não passa pela imposição legal da manutenção de um casamento falhado. No entanto, consideramos que os cônjuges têm, essencialmente, de ser responsáveis no momento de celebrar casamento para que, em situações de crise, consigam discernir o que é ou não uma rutura definitiva.

Destacámos, na reforma espanhola de 2005, a eliminação do divórcio causal, persistindo o casamento apenas e enquanto for essa a vontade inequívoca dos cônjuges.

Encontramos neste ponto uma assimetria nos dois ordenamentos jurídicos em estudo, como analisámos. O legislador português ficou aquém do exemplo espanhol e permanece, no divórcio sem consentimento, com um sistema causal. Este é, por isso, um ponto de distanciamento entre os dois ordenamentos jurídicos.

Entendemos que a preferência dos cônjuges pelo divórcio por mútuo consentimento, por um divórcio onde não têm de revelar qualquer causa, por um divórcio menos doloroso, deverá ser objeto de uma ponderação especial pelo legislador, levando-o a refletir sobre a pertinência e importância da consagração de um divórcio sem consentimento não causal. Acreditamos, por isso, que, a médio ou longo prazo, também o ordenamento jurídico português tenderá a consagrar um sistema de divórcio sem causas.

BIBLIOGRAFIA CITADA

ALBALADEJO, Manuel, *Compendio de Derecho Civil*, 12.º Edición, Madrid, Edisofer. S.I., 2004.

ALEMANY GAL-BOGUÑA, Jose María, "Situacion General del Divorcio Internacionalmente" *Revista Jurídica de Cataluña*, Año LXVI – 1, Enero – Marzo, Barcelona, 1967, p.371-377.

ALMEIDA, Susana, *O Respeito pela vida (privada e) familiar na jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem: A tutela das novas formas de família*, Coimbra, Coimbra Editora, 2008.

AMAYA RICO, Víctor, "La opción legal de la pensión compensatoria como un derecho limitado en cuanto al tiempo de su duración en el derecho español", in AAVV, *Familia, Matrimonio y divorcio en los Albores del Siglo XXI*, Jornadas internacionales sobre las Reformas de Derecho de Familia, Director: LASARTE, Carlos, Coordinadoras: MORETÓN, María Fernanda, ARACELI, Donado, YÁÑEZ, Fátima, Madrid, Idadfe, Uned y El Derecho Editores, 2006, p. 261-266.

ANDRADE, Manuel de, "Sobre a recente evolução do direito privado português", *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Volume XXII, 1946, p. 284-343.

ARANGÜENA FANECO, Coral e RODRÍGUEZ MERINO, Abelardo, "Comentarios a la disposición Final Primera de la Ley 15/2005" in AAVV, *Comentarios a la Reforma de la Separación y el Divorcio. Ley 15/2005, de 8 de julio*, Director: GUILARTE GUTIÉRREZ, Vicente, Valladolid, Editorial Lex Nova, 2005, p. 341-382.

ARANGÜENA FANECO, Coral, "Comentarios a la disposición Final Tercera de la Ley 15/2005" in AAVV, *Comentarios a la Reforma de la Separación y el Divorcio. Ley 15/2005, de 8 de julio*, Director: GUILARTE GUTIÉRREZ, Vicente, Valladolid, Editorial Lex Nova, 2005, p. 399-410.

ARCOS VIEIRA Maria Luisa, *La Desaparición de la «Affectio Maritalis» como Causa de Separación y Divorcio*, Navarra, Editorial Aranzadi, 2000.

BANDEIRA, Susana Figueiredo, "A mediação como meio privilegiado de resolução de litígios", in AAVV, *Julgados de Paz e Mediação Um novo conceito de Justiça*, Lisboa, Lisboa, AAFDL, 2002, p. 99-145.

BERNAL SAMPER, Trinidad, *La Mediación - una solución a los conflictos de ruptura de pareja*, 2.^a Edición, Editorial Colex, 2002.

BERROCAL LANZAROT, Ana Isabel, "Custodia compartida: Una Alternativa Legal en los futuros procesos de separación y divorcio", in AAVV, *Familia, Matrimonio y divorcio en los Albores del Siglo XXI*, Jornadas internacionales sobre las Reformas de Derecho de Familia, Director: LASARTE, Carlos, Coordinadoras: MORETÓN, María Fernanda, ARACELI, Donado, YÁÑEZ, Fátima, Madrid, Idadfe, Uned y El Derecho Editores, 2006, p. 699-709.

CABALLERO GEA José-Alfredo, *La Ley del Divorcio, 1981*, Pamplona, Editorial Aranzadi, 1982.

CAMACHO SERRANO, Julia, "Medidas provisionales y definitivas en el proceso de divorcio matrimonial, en especial la pensión compensatoria", in AAVV, *Familia, Matrimonio y divorcio en los Albores del Siglo XXI*, Jornadas internacionales sobre las Reformas de Derecho de Familia, Director: LASARTE, Carlos, Coordinadoras: MORETÓN, María Fernanda, ARACELI, Donado, YÁÑEZ, Fátima, Madrid, Idadfe, Uned y El Derecho Editores, 2006, p. 267-274.

CAMPOS, Diogo Leite de, "A invenção do Direito Matrimonial. A institucionalização do casamento", *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Volume LXII, 1986, p. 1-139.

CAMPOS, Diogo Leite de, *Lições de Direito da Família e das Sucessões*, Coimbra, Almedina, 2012.

CARNEIRO, Francisco Lumbrals de Sá, "Proibição de dissolução dos casamentos canónicos por divórcio no novo Código Civil", *Revista dos Tribunais*, ano 85.º, 1967, p.13-20.

CARRILHO, Fernanda, *A Lei da XII Tábuas*, Coimbra, Almedina, 2008.

CARRIÓN OLMOS, Salvador, "Notas sobre la Evolución de Sistema matrimonial español", *Anuário de Derecho Civil*, Tomo XXXII, Fascículo I, Enero – Marzo, 1979, p. 401.

CARRIÓN OLMOS, Salvador, "Separación y divorcio tras la Ley 15/2005, de 8 de julio, in AAVV, *Comentarios a las reformas de derecho de familia de 2005*, Coordinador: VERDA Y BEAMONTE, José Ramón de, Navarra, Thomson Aranzadi, 2006, p. 163-187.

CARVALHO, Fidélia Proença de, "O Conceito de culpa no divórcio - Crime e Castigo", in AAVV, *Comemorações dos 35 anos do Código Civil e dos 25 anos da Reforma de 1977. Direito da Família e das Sucessões*, Volume I, Coimbra, Coimbra Editora, 2004, p. 585-604.

CARVALHO, Telma, "A União de Facto: a sua eficácia jurídica" in AAVV, *Comemorações dos 35 anos do Código Civil e dos 25 anos da Reforma de 1977. Direito da Família e das Sucessões*, Volume I, Coimbra, Coimbra Editora, 2004, p. 221- 255.

CEBOLA, Cátia, "La Resolución de conflictos familiares por mediación: la realidad en España e Portugal", *Revista Eletrônica de Direito Processual - REDP*, Ano 5, Volume VIII, julho a dezembro de 2011, p.181-199, disponível em http://www.redp.com.br/arquivos/redp_8a_edicao.pdf, consultado em 10/07/2012.

CEBOLA, Cátia, "Los sistemas de Mediación Pública en Portugal: una visión comparativa con las experiencias de mediación en España", in AAVV, *La mediación en materia de Familia y derecho penal: Estudios y análisis*, Coordinador: MARTÍN DIZ, Fernando, Santiago de Compostela, Andavira Editora, 2011, p. 351-381.

CERDEIRA, Ângela, "Reparação dos danos não patrimoniais causados pelo divórcio", in AAVV, *Comemorações dos 35 anos do Código Civil e dos 25 anos da Reforma de 1977, Direito da Família e das Sucessões*, Volume I, Coimbra, Coimbra Editora, 2004, p.605-612.

CERRILLOS VALLEDOR, Ângela, "A lei espanhola sobre a violência de género e o divórcio", in AAVV, *E foram felizes para sempre...? Uma análise crítica do novo regime jurídico do divórcio*, Coordenação de SOTTOMAYOR, Maria Clara e ALMEIDA, Maria Teresa Féria de, Coimbra, Coimbra Editora/Wolters Kluwer, 2010, p. 251-260.

CID, Nuno de Salter, *A protecção da casa de morada da família no direito português*, Coimbra, Almedina, 1996.

CID, Nuno de Salter, "A alteração do acordo sobre o destino da casa de morada da família", in AAVV, *Comemorações dos 35 anos do Código Civil e dos 25 anos da Reforma de 1977, Direito da Família e das Sucessões*, Volume I, Coimbra, Coimbra Editora, 2004, p. 275-318.

CID, Nuno de Salter, *A Comunhão de vida à margem do casamento: Entre o facto e o direito*, Coimbra, Almedina, 2005.

CID, Nuno de Salter, "A atribuição da casa de morada da família", in AAVV, *E foram felizes para sempre...? Uma análise crítica do novo regime jurídico do divórcio*,

Coordenação de SOTTOMAYOR, Maria Clara e ALMEIDA, Maria Teresa Féria de, Coimbra, Coimbra Editora/Wolters Kluwer, 2010, p. 227- 249.

CLAMOTE, Francisco, "A evolução do Direito de Família em Portugal e alguns aspectos da sua actual regulamentação (Conclusão), *Revista do Notariado*, Ano VII, n.º 28, 1987/2 (abril-junho), p. 153-226.

COELHO, F.M. Pereira, *Curso de Direito da Família*, Volume I, Coimbra, Atlântida Editora, 1965.

COELHO, F.M. Pereira, "Anotação ao Acórdão do STJ, de 14 de Março de 1979", *Revista de Legislação e Jurisprudência*, ano 112.º, 1979/1980, p. 338-350.

COELHO, F.M. Pereira, "Divórcio e Separação Judicial de pessoas e bens na reforma do Código Civil", in AAVV, *Reforma do Código Civil*, Ordem dos Advogados, Lisboa, Livraria Petrony, 1981, p. 25-53.

COELHO, F.M. Pereira, *Curso de Direito da Família*, policopiado, Coimbra, 1986.

COELHO, F.M. Pereira, "Casamento e divórcio no ensino de Manuel de Andrade e na legislação actual", Separata do *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Volume LXXVII, 2001.

COELHO, F.M. Pereira/OLIVEIRA, Guilherme de, *Curso de Direito da Família*, Volume I, 4.ª ed., Coimbra, Coimbra Editora, 2008.

COELHO, João Miguel Galhardo, *Julgados de Paz e Mediação de Conflitos*, Coimbra, Âncora Editora, 2003.

COLAÇO, Amadeu, *Novo Regime do Divórcio*, 2.ª ed., Coimbra, Almedina, 2009.

COLLAÇO, Isabel de Magalhães, "A reforma de 1977 do Código Civil de 1966. Um olhar vinte e cinco anos depois", in AAVV, *Comemorações dos 35 anos do Código Civil e dos 25 anos da Reforma de 1977. Direito da Família e das Sucessões*, Volume I, Coimbra, Coimbra Editora, 2004, pp 17-40.

CORTE-REAL, Carlos Pamplona/ PEREIRA, José Silva, *Direito da Família - Tópicos para uma reflexão crítica*, 2.ª ed., Lisboa, AAFDL, 2008.

CORVO LÓPEZ, Felisa-María, "La Mediación como forma de solución del conflicto familiar", in AAVV, *Nuevos Conflictos del Derecho de Familia*, Coordinador: LLAMAS POMBO, Eugenio, La Ley, 2009, p.269-312.

COSTA, Eva Dias, *Da Relevância da Culpa nos Efeitos Patrimoniais do Divórcio*, Coimbra, Almedina, 2005.

COSTA, Eva Dias, "A eliminação do divórcio litigioso por violação dos deveres conjugais", in AAVV, *E foram felizes para sempre...? Uma análise crítica do novo regime jurídico do divórcio*, Coordenação de SOTTOMAYOR, Maria Clara e ALMEIDA, Maria Teresa Féria de, Coimbra, Coimbra Editora/Wolters Kluwer, 2010, p. 54-80.

CRUZ, Guilherme Braga da, *Direitos de Família*, Volume II, Coimbra, Coimbra Editora, 1943.

CRUZ, Rossana Martingo, *Mediação Familiar, Limites materiais dos acordos e o seu controlo pelas autoridades*, Coimbra, Coimbra Editora, 2011.

CUNHA, Paulo Olavo, "O Sistema Matrimonial Português", *Direito e Justiça*, Volume VII, Lisboa, p. 35-81.

D'ALMEIDA, Alfredo de Moraes, "O casamento e a Concordata com a Santa Sé", *Revista dos Tribunais*, Ano 58.º, n.º 1389, 1940, p. 322-325.

DELGADO Abel Pereira, *Lei do Divórcio, Anotada e Actualizada*, Coimbra, Coimbra Editora, 1961.

DELGADO Abel Pereira, *O Divórcio*, 2.ª ed., Lisboa, Livraria Petrony, 1994.

DELGADO ÁLVAREZ, Carmen e SÁNCHEZ PRADA, Andrés, "La viabilidad de la mediación en violencia de género. Claves Psicológicas", in AAVV, *La mediación en materia de familia y derecho penal: Estudios y análisis*, Coordinador: MARTÍN DIZ, Fernando, Santiago de Compostela, Andavira Editora, 2011, p.325-350.

DELGADO, Pedro, *Divórcio e Separação em Portugal, Análise Social e Demográfica, Século XX*, Lisboa, Editorial Estampa, Lda., 1996.

DIAS, Cristina M. Araújo, "Responsabilidade Civil e Direitos Familiares Conjugais (Pessoais e Patrimoniais) Possibilidade de Indemnização ou Fragilidade da Garantia?" *Separata Scientia Iuridica*, Tomo XLIX, n.ºs 286/288, 2000.

DIAS, Cristina M. Araújo, *Compensações devidas pelo pagamento de dívidas do casal (Da correção do regime actual)*, Coimbra, Coimbra Editora, 2003.

DIAS, Cristina M. Araújo, "A Criança como Sujeito de Direitos e o Poder de Correção", *Julgar*, 4, janeiro-abril 2008, p. 87-101.

DIAS, Cristina M. Araújo, *Uma Análise do Novo Regime Jurídico do Divórcio (Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro)*, 2.ª Edição, Coimbra, Almedina, 2009.

DIAS, Cristina M. Araújo, *Do Regime da Responsabilidade por Dívidas do Cônjuges, Problemas, Críticas e Sugestões*, Coimbra, Coimbra Editora, 2009.

DIAS, Cristina M. Araújo, "O Crédito pela compensação do trabalho doméstico prestado na constância do matrimónio (a contribuição consideravelmente superior de um dos cônjuges para os encargos da vida familiar - o art. 1676.º do Código Civil) ", in AAVV, *E foram felizes para sempre...? Uma análise crítica do novo regime jurídico do divórcio*, Coordenação de SOTTOMAYOR, Maria Clara e ALMEIDA, Maria Teresa Féria de, Coimbra, Coimbra Editora/Wolters Kluwer, 2010, p. 199-226.

DIAS, Cristina M. Araújo, "O casamento como contrato celebrado entre duas pessoas (de sexo diferente ou do mesmo sexo (!))", *Separata em Homenagem ao Professor Doutor Carlos Ferreira de Almeida*, Coimbra, Almedina 2011.

DIAS, Cristina M. Araújo, "A partilha dos bens do casal nos casos de divórcio - A solução do art. 1790.º do Código Civil", *Lex Familiae - Revista Portuguesa de Direito da Família*, ano 8, n.º 15, 2011, p. 19-31.

DIAS, Cristina M. Araújo, *Alteração do estatuto patrimonial dos cônjuges e a responsabilidade por dívidas*, Coimbra, Almedina, 2012.

DIAS, Cristina M. Araújo, "A jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e as novas formas de família", *Revista Jurídica da Universidade Portucalense*, n.º 15, Porto, Universidade Portucalense, 2012. p. 35-48.

DIAS, Cristina M. Araújo, "Responsabilidade e indemnização por perda do direito ao débito conjugal - considerações em torno do artigo 496.º do Código Civil, *Scientia Iuridica*, Tomo LXI, 2012, n.º 329, p. 391-420.

DIAS, Cristina M. Araújo, "Das compensações pelo pagamento de dívidas do casal (o caso especial da sua actualização)", in AAVV, *Comemorações dos 35 anos do Código Civil e dos 25 anos da Reforma de 1977, Direito da Família e das Sucessões*, Volume I, Coimbra, Coimbra Editora, 2004, p. 319-339.

DIÉZ – PICAZO, Luis e GULLÓN, António, *Sistema de Derecho Civil*, Volume IV, 10.ª ed. Madrid, Tecnos, 2006.

ESPARZA OLCINA, Carlos, "La Guarda Compartida", in AAVV, *Comentarios a las reformas de derecho de familia de 2005*, Coordinador: VERDA Y BEAMONTE, José Ramón de, Thomson Arazandi, 2006, p. 199- 208.

FARINHA, António, "Mediação versus Justiça: de uma relação de paixão à separação?", in AAVV, *Volume Comemorativo dos 10 anos do Curso de Pós-Graduação Proteção de Menores - Prof. Doutor F.M. Pereira Coelho*, Coimbra, Coimbra Editora, 2008, p. 147-163.

FARINHA, António e LAVADINHO Conceição, *Mediação Familiar e Responsabilidades Parentais*, Coimbra, Almedina, 1997.

FERREIRA, Flávio, *Dicionário de Casamento/Divórcio & Temas Adjacentes*, Porto, 2002.

FERREIRA, J.O., Cardona, *Justiça de Paz, Julgados de Paz: Abordagem numa perspectiva de Justiça, Ética, Paz, Sistemas, Historicidade*, Coimbra, Coimbra Editora, 2005.

FERREIRA, Vaz, *Comentário à Lei do Divórcio*, Lisboa, Bertrand, 1912.

GARCÍA CANTERO, Gabriel, "Matrimonio y divorcio, hoy, en España", *Persona Y Derecho*, Volume I, Facultad de Derecho, Universidad de Navarra, 1974, p.435-455.

GARCÍA DE LEONARDO, Teresa Marín, "Temporalidad de la pensión compensatoria en la ley 15/2005, de 8 de julio", in AAVV, *Comentarios a las reformas de derecho de familia de 2005*, Coordinador: VERDA Y BEAMONTE, José Ramón de, Thomson Arazandi, 2006, p. 213-231.

GARCIA ORTEGA, Jesús, "El fondo de garantía de pensiones de alimentos", in AAVV, *Comentarios a las reformas de derecho de familia de 2005*, Coordinador: VERDA Y BEAMONTE, José Ramón de, Thomson Arazandi, 2006, p. 261-269.

GARCÍA PRESAS, Inmaculada, *La mediación familiar desde el ámbito jurídico*, Lisboa, Editorial Juruá, 2010.

GARCIA VARELA, Román/ GONZÁLEZ POVEDA, Pedro, *et alii*, *La ley del divorcio, Experiencias de su aplicación*, 4.^a ed., Madrid, Colex, 1992.

GLENDON, Mary Ann, *The Transformation of family Law. State, Law and Family in the United States and Western Europe*, Chicago/London, The University of Chicago Press, 1989.

GERSÃO, Eliana, "Sociedade e Divórcio - Considerações à volta da evolução da legislação do divórcio", *Separata de Ars Iudicandi, Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Jorge de Figueiredo Dias*, Volume IV, Coimbra, Coimbra Editora, 2010.

GODINHO, José de Magalhães, "Comunicação ao Instituto da Conferência de Lisboa, sessão de 6 de Julho de 1966", *Revista da Ordem dos Advogados*, ano 27, 1967, p. 163-196.

GONÇALVES, Luiz da Cunha, *Tratado de Direito Civil, em comentário ao Código Civil Português*, Volume VII, Coimbra, Coimbra Editora, 1933.

GONÇALVES, M. João e FERREIRA, Rui, "Lei n.º 47/98, de 10 de Agosto. Divórcio por mútuo consentimento e divórcio litigioso - alteração de requisitos", *Revista Jurídica da Universidade Portucalense Infante D. Henrique*, n.º 2, 1999, p. 197-199.

GUILARTE GUTIÉRREZ, Vicente, "Comentarios del Nuevo Artículo 68 del Código Civil", in AAVV, *Comentarios a la reforma de la separación y el divorcio, Ley 15/2005, de 8 de julio*, Director: GUILARTE GUTIÉRREZ, Vicente, Valladolid, Editorial Lex Nova, 2005, p. 29-34.

GUILARTE GUTIÉRREZ, Vicente, "Comentarios del Nuevo Artículo 81 del Código Civil", in AAVV, *Comentarios a la reforma de la separación y el divorcio, Ley 15/2005, de 8 de julio*, Director: GUILARTE GUTIÉRREZ, Vicente, Valladolid, Editorial Lex Nova, 2005, p. 39-65.

GUILARTE GUTIÉRREZ, Vicente, "Comentarios del nuevo párrafo primero del artículo 84 del Código Civil", in AAVV, *Comentarios a la reforma de la separación y el divorcio. Ley 15/2005, de 8 de julio*, Director: GUILARTE GUTIÉRREZ, Vicente, Valladolid, Editorial Lex Nova, 2005, p. 75-79.

HORNERO MÉNDEZ, César, "El nuevo divorcio: Entre la libertad y la responsabilidad", in AAVV, *Familia, Matrimonio y divorcio en los Albores del Siglo XXI*, Jornadas internacionales sobre las Reformas de Derecho de Familia, Director: LASARTE, Carlos, Coordinadoras: MORETÓN, María Fernanda, ARACELI, Donado, YÁÑEZ, Fátima, Madrid, Idadfe, Uned y El Derecho Editores, 2006, p. 295-302.

HÖRSTER Heinrich Ewald, "A respeito da Responsabilidade Civil dos Cônjuges entre si (ou: a Doutrina da "Fragilidade da Garantia" será válida?", *Scientia Iuridica*, tomo XLIV, n.ºs 253-255, 1995, p. 113-124.

HÖRSTER Heinrich Ewald, "Evoluções legislativas no direito da família depois da reforma de 1977", in AAVV, *Comemorações dos 35 anos do Código Civil e dos 25 anos da Reforma de 1977. Direito da Família e das Sucessões*, Volume I, Coimbra, Coimbra Editora, 2004, p. 59-74.

HÖRSTER Heinrich Ewald, "Responsabilidade civil entre os cônjuges", in AAVV, *E foram felizes para sempre...? Uma análise crítica do novo regime jurídico do divórcio*, Coordenação de SOTTOMAYOR, Maria Clara e ALMEIDA, Maria Teresa Féria de, Coimbra, Coimbra Editora/Wolters Kluwer, 2010, p. 91-112.

JIMÉNEZ MUÑOZ, Francisco Javier, "Una visión de la Evolución del divorcio en España desde 1870", in AAVV, *Familia, Matrimonio y divorcio en los Albores del*

Siglo XXI, Jornadas internacionales sobre las Reformas de Derecho de Familia, Director: LASARTE, Carlos, Coordinadoras: MORETÓN, María Fernanda, ARACELI, Donado, YÁÑEZ, Fátima, Madrid, Idadfe, Uned y El Derecho Editores, 2006, p. 303-312.

JUSTO, António dos Santos, *Direito Privado Romano - IV (Direito da Família)*, Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2008.

LACRUZ BERDEJO, José Luís/ SANCHO REBULLIDA, *et alii*, *Elementos de Derecho Civil. Derecho de Família*, Volume IV, 4.^a edición, Madrid, Dykinson, 2010.

LACRUZ BERDEJO, José Luis, *et alii*, *El nuevo régimen de la familia, I. La transformación del derecho de familia y la formación del jurista. Matrimonio y divorcio*, Madrid, Editorial Civitas, 1992.

LASARTE ÁLVAREZ, Carlos, "De la pensión a la compensación: El triunfo de la temporalidad", in AAVV, *Familia, Matrimonio y divorcio en los Albores del Siglo XXI*, Jornadas internacionales sobre las Reformas de Derecho de Familia, Director: LASARTE, Carlos, Coordinadoras: MORETÓN, María Fernanda, ARACELI, Donado, YÁÑEZ, Fátima, Madrid, Idadfe, Uned y El Derecho Editores, 2006, p.169-183.

LEITÃO, Hélder Martins, *Da acção de divórcio*, Porto, Almeida &Leitão, Lda, 2012.

LEITE, André Lamas, "O crime de subtração de menor - Uma leitura do reformado art. 249.º do Código Penal", in AAVV, *E foram felizes para sempre...? Uma análise crítica do novo regime jurídico do divórcio*, Coordenação de SOTTOMAYOR, Maria Clara e ALMEIDA, Maria Teresa Féria de, Coimbra, Coimbra Editora/Wolters Kluwer, 2010, p. 261-308.

LEITE, António, "O casamento canónico-concordatário", *Scientia Iuridica*, Tomo X, 1961, p. 359-372.

LIMA, Pires de e VARELA, João de Matos Antunes, *Código Civil Anotado*, volume IV, 2.^a edição, Coimbra, Coimbra Editora, 1992.

LINACERO DE LA FUENTE, María, "Leyes de familia y constitución: Ley 13/2005, de 1 de julio y ley 15/2005, de 8 de julio", *Revista de Derecho Privado*, Marzo-Abril, 2006, p. 33-82.

LLAMAS POMBO, Eugenio, "Los efectos de las crisis matrimoniales a revisión", in AAVV, *Nuevos Conflictos del Derecho de Familia*, Coordinador: LLAMAS POMBO, Eugenio, La Ley, 2009, p.209-268.

LLEDÓ YAGÜE, Francisco, *et alii*, *Compendio de Derecho Civil, Familia*, Madrid, Dykinson, 2000.

LOPES, Dulce e PATRÃO, Afonso, *Lei da Mediação Comentada*, Coimbra, Almedina, 2014.

LUQUIN BERGARECHE, Raquel, *Teoría y práctica de la mediación familiar intrajudicial y extrajudicial en España*, Navarra, Editorial Aranzadi, 2007.

MANZANA LAGUARDA, María Pilar, "Reformas en materia procesal introducidas por la ley 15/2005, de 8 de julio, por la que se modifica el código civil y la ley de enjuiciamiento civil en materia de separación y divorcio", in AAVV, *Comentarios a las reformas de derecho de familia de 2005*, Coordinador: VERDA Y BEAMONTE, José Ramón de, Navarra, Thomson Aranzadi, 2006, p. 271-284.

MARQUES, J.P, Remédio, "Aspetos sobre o cumprimento coercivo das obrigações de alimentos, competência judiciária, reconhecimento e execução de decisões estrangeiras", in AAVV, *Comemorações dos 35 anos do Código Civil e dos 25 anos da Reforma de 1977. Direito da Família e das Sucessões*, Volume I, Coimbra, Coimbra Editora, 2004, p. 613-709.

MARQUES, J.P, Remédio, *Algumas Notas Sobre Alimentos (Devidos a Menores)*, Coimbra, Coimbra Editora, 2007.

MARTÍN-CALERO, Cristina Guilarte, "Comentarios al primer párrafo y al apartado a) del artículo 90 del Código Civil", in AAVV, *Comentarios a la reforma de la separación y el divorcio. Ley 15/2005, de 8 de julio*, Director: GUILARTE GUTIÉRREZ, Vicente, Valladolid, Editorial Lex Nova, 2005, p.103-107.

MARTÍN-CALERO, Cristina Guilarte, "Comentarios del nuevo artículo 92 del Código Civil", in AAVV, *Comentarios a la reforma de la separación y el divorcio, Ley 15/2005, de 8 de julio*, Director: GUILARTE GUTIÉRREZ, Vicente, Valladolid, Editorial Lex Nova, 2005, p.113-179.

MARTÍNEZ ESCRIBANO, Celia, "Comentarios a la Disposición Adicional Única de la Ley 15/2005", in AAVV, *Comentarios a la reforma de la separación y el divorcio. Ley 15/2005, de 8 de julio*, Director: GUILARTE GUTIÉRREZ Vicente, Valladolid, Editorial Lex Nova, 2005, p. 303-306.

MARTÍNEZ ESCRIBANO, Celia, "Comentarios del Nuevo Artículo 97 del Código Civil", in AAVV, *Comentarios a la reforma de la separación y el divorcio. Ley 15/2005, de 8 de julio*, Director: GUILARTE GUTIÉRREZ Vicente, Valladolid, Editorial Lex Nova, 2005, p.183-221.

MARTÍNEZ GALLEGO, Eva María, "La separación matrimonial tras la ley 15/2005, de 8 de julio", in AAVV, *Nuevos Conflictos del Derecho de Familia*, Coordinador: LLAMAS POMBO, Eugenio, La Ley, 2009, p.101-141.

MARTÍNEZ RODRÍGUEZ, Nieves, "El divorcio", in AAVV, *Nuevos Conflictos del Derecho de Familia*, Coordinador: LLAMAS POMBO, Eugenio, La Ley, 2009, p. 143-176.

MARTÍNEZ RODRÍGUEZ, Nieves, "Mediación y guarda y custodia de menores", in AAVV, *La mediación en materia de Familia y derecho penal: Estudios y análisis*, Coordinador: MARTÍN DIZ, Fernando, Santiago de Compostela, Andavira Editora, 2011, p. 103-138.

MARTINS, Rosa, "Poder paternal vs autonomia da criança e do adolescente", *Lex Familiae - Revista Portuguesa de Direito da Família*, ano 1, n.º 1, 2004, p. 65-74.

MARTINS, Rosa, "Responsabilidades parentais no século XXI: A tensão entre o direito de participação da criança e a função educativa dos pais", *Lex Familiae - Revista Portuguesa de Direito da Família*, ano 5- n.º 10, 2008, p. 25-40.

MARTINS, Rosa, *Menoridade, (In) Capacidade e Cuidado Parental*, Coimbra, Coimbra Editora, 2008.

MERÊA, Manuel Paulo, *Evolução dos Regimes Matrimoniais*, Volume I, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1913.

MORETÓN SANZ, Maria Fernánda/DONADO VARA, Araceli/YÁÑEZ VIVERO, María Fátima, "As recentes reformas do direito de família em Espanha", *Lex Familiae - Ano 4 - n.º 7 - janeiro/junho 2007*, p. 27-36.

NAVARRO BELMONTE Antonio, *Las causas de divorcio en el derecho español*, Madrid, Editorial Montecorvo, 1989.

O'CALLAGHAN MUÑOZ, Xavier, *Código Civil Comentado y con Jurisprudencia*, 6.ª ed., Madrid, La Ley, 2008.

OLIVEIRA, Guilherme de, "Sobre a passagem de um divórcio litigioso para um divórcio por mútuo consentimento (art. 1774.º, n.º 2, do Código Civil)", *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, ano 130.º, Ano 1997- 1998, n.ºs 3874-3885, 1998, p. 137-141.

OLIVEIRA, Guilherme de, *Temas de Direito da Família*, Coimbra, Coimbra Editora, 1999.

OLIVEIRA, Guilherme de, "Um Direito da família europeu? (Play it again, and again... Europe!)", *Temas de Direito da Família*, 2.^a Edição, Coimbra, Coimbra Editora, 2001, p. 319-331.

OLIVEIRA, Guilherme de, "Queremos amar-nos... mas não sabemos como!", *Revista de Legislação e Jurisprudência*, ano 133.º, 2000-20001, n.ºs 3910-3921, 2002, p. 41- 47.

OLIVEIRA, Guilherme de, "Transformações do direito da família", in AAVV, *Comemorações dos 35 anos do Código Civil e dos 25 anos da Reforma de 1977. Direito da Família e das Sucessões*, Volume I, Coimbra, Coimbra Editora, 2004, p. 763-779.

OLIVEIRA, Guilherme de, "Dois numa só Carne", *Lex Familia, Revista Portuguesa de Direito da Família*, ano 2 – n.º 3, 2005, p. 5-12.

OLIVEIRA, Guilherme de, "O regime do divórcio em Portugal. A propósito do novo Projeto espanhol - um caso de "paralelismo espontâneo?", *Lex Familiae - Revista Portuguesa de Direito da Família*, ano 2- n.º 4, 2005, p. 7-20.

OLIVEIRA, Guilherme de, "O Sangue, Os afetos e a Imitação da Natureza", *Lex Familiae - Revista Portuguesa de Direito da Família*, ano 5 - n.º 10 - 2008, p. 5-16.

OLIVEIRA, Guilherme de, "Linhas Gerais da Reforma do Divórcio", *Lex Familiae - Revista Portuguesa de Direito da Família*, ano 5 - n.º 10 - 2008, p. 63-69.

OLIVEIRA, Guilherme de, "A nova lei do divórcio", *Lex Familiae - Revista Portuguesa de Direito da Família*, ano 7- n.º 13, 2010, p.5-32.

ORTUÑO MUÑOZ, Pascual, *El Nuevo Régimen Jurídico de la Crisis Matrimonial*, Thomson - Civitas, 2006.

PACHECO, Carneiro, "A loucura incurável e as sevícias e injúrias graves como fundamento de divórcio ou da separação", *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, Ano 5, n.º 47, 48, 49 e 50 (1918-1919) p. 486-496.

PAIVA, Adriano, "Regimes de Bens", in AAVV, *Comemorações dos 35 anos do Código Civil e dos 25 anos da Reforma de 1977. Direito da Família e das Sucessões*, Volume I, Coimbra, Coimbra Editora, 2004, p. 381-397.

PATRÃO, Afonso, "Os acordos complementares no divórcio por mútuo consentimento", *Lex Familiae - Revista Portuguesa de Direito da Família*, ano 2- n.º 4, 2005, p.103-110.

PEDROSO, João, *et alii, Percursos da informalização e da desjudicialização – Por caminhos da reforma da administração da Justiça (análise comparada)*, Observatório Permanente da Justiça, Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2001.

PEDROSO, Anabela, "Cobrança forçada de alimentos devidos a menores", *Lex Familiae - Revista Portuguesa de Direito da Família*, ano 2, n.º 3, 2005, p. 93-108.

PELAYO LAVÍN, Marta, "La mediación familiar en las Comunidades Autónomas", in AAVV, *La mediación en materia de Familia y derecho penal: Estudios y análisis*, Coordinador: MARTÍN DIZ, Fernando, Santiago de Compostela, Andavira Editora, 2011, p. 139-167.

PEREIRA, Joana de Deus, "Julgados de Paz e Resolução Alternativa de Litígios: História, Direito e Política uma análise comparada", in AAVV, *Julgados de Paz e Mediação Um novo conceito de Justiça*, Lisboa, AAFDL, 2002, p. 53-91.

PETERKA, Nathalie, "El divorcio francés tras la ley de 26 de mayo de 2004. Un divorcio bajo la influencia de la voluntad", in AAVV, *Familia, Matrimonio y divorcio en los Albores del Siglo XXI*, Jornadas internacionales sobre las Reformas de Derecho de Familia, Director: LASARTE, Carlos, Coordinadoras: MORETÓN, María Fernanda, ARACELI, Donado, YÁÑEZ, Fátima, Madrid, Idadfe, Uned y El Derecho Editores, 2006, p. 17- 41.

PINHEIRO, Jorge Alberto Caras Altas Duarte, *O núcleo intangível da comunhão conjugal - os deveres conjugais sexuais*, Coimbra, Almedina, 2004.

PINHEIRO, Jorge Alberto Caras Altas Duarte, "A tutela da exclusividade sexual entre os cônjuges na casa de morada da família", in AAVV, *Comemorações dos 35 anos do Código Civil e dos 25 anos da Reforma de 1977. Direito da Família e das Sucessões*, Volume I, Coimbra, Coimbra Editora, 2004, p. 265-274.

PINHEIRO, Jorge Alberto Caras Altas Duarte, *O direito da família contemporâneo*, Reimpressão da 3.ª ed., Lisboa, AAFDL, 2011.

PINTO, Fernando Brandão Ferreira, *Dicionário de Direito da Família e das Sucessões*, Lisboa, Livraria Petrony, 2004.

PITÃO, José António de França, "Os novos casamentos ou a crise do casamento tradicional no direito português", in AAVV, *Comemorações dos 35 anos do Código Civil e dos 25 anos da Reforma de 1977. Direito da Família e das Sucessões*, Volume I, Coimbra, Coimbra Editora, 2004, p.175-219.

QUINTANILHA, Anabela, "Um Olhar sobre a Mediação com os menores na Lei Tutelar Educativa", in AAVV, *Volume Comemorativo dos 10 anos do Curso de Pós-Graduação Proteção de Menores - Prof. Doutor F.M. Pereira Coelho*, Coimbra, Coimbra Editora, 2008, p. 165-183.

RAMIÃO, Tomé D'Almeida, *Divórcio e Questões Conexas - Regime Jurídico Atual*, 3.^a ed., Lisboa, Quid Juris, 2011.

RANÇON-CAVENEL, Heidi, "Violences Conjugales et Droit Français du Divorce", in AAVV, *E foram felizes para sempre...? Uma análise crítica do novo regime jurídico do divórcio*, Coordenação de SOTTOMAYOR, Maria Clara e ALMEIDA, Maria Teresa Féria de, Coimbra, Coimbra Editora/Wolters Kluwer, 2010, p. 81-89.

REINA, Victor/MARTINELL, Josep María, *Curso de Derecho Matrimonial*, Madrid, Marcial Pons, 1995.

REIS, J. Alberto dos, "A falta de convivência conjugal como causa de separação e de divórcio", *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Ano 1, n.º 2, 1914, p. 43-56.

RELVAS, Ana Paula, *Novas Formas de Família*, Coimbra, Quarteto Editora, 2002.

REYES LÓPEZ, María José, "La reforma del art. 103, Apartado 1.º, del Código Civil, in AAVV, *Comentarios a las reformas de derecho de familia de 2005*, Coordinador: VERDA Y BEAMONTE, José Ramón de, Thomson Arazandi, 2006, p. 233- 235.

RIBEIRO, Catarina Araújo, "Julgados de Paz e a desjudicialização da justiça - Uma perspectiva sociológica", in AAVV, *Julgados de Paz e Mediação Um novo conceito de Justiça*, Lisboa, AAFDL, 2002, p. 25-47.

RIBEIRO, Maria Saldanha Pinto/ SAMPAIO, Daniel/AMARAL, Jorge Augusto Pais de, *Que divórcio?*, 2.^a Edição, Lisboa, Edições 70, 1992.

RIOS, Paula Lucas, "Mediação Familiar - Estudo Preliminar para uma regulamentação legal da mediação familiar em Portugal", in *Verbo Jurídico*, 2005, disponível em <http://verbojuridico.net/doutrina/mediacaofamiliar.pdf>., consultado a 10/09/2012.

ROBLEDA S.J., Olís, *El Matrimonio en Derecho Romano, Esencia, Requisitos de validez, efectos, disolubilidad*, Libreria Editrice, Roma, 1970.

ROCHA, Patrícia, "O divórcio sem culpa", in AAVV, *Comemorações dos 35 anos do Código Civil e dos 25 anos da Reforma de 1977. Direito da Família e das Sucessões*, Volume I, Coimbra, Coimbra Editora, 2004, p. 561-584.

RODRIGUES, Hugo Manuel Leite, *Questões de particular importância no exercício das responsabilidades parentais*, Coimbra, Coimbra Editora, 2011.

RODRÍGUEZ MERINO, Abelardo, "Procesos Pendientes de Resolución", in AAVV, *Comentarios a la reforma de la separación y el divorcio. Ley 15/2005, de 8 de julio*, Director: GUILARTE GUTIÉRREZ, Vicente, Valladolid, Editorial Lex Nova, 2005, p. 313-320.

RUIZ FERNANDEZ, Eduardo, *El Divorcio En Roma*, Universidad Complutense – Facultad de Derecho, 1992.

SÁNCHEZ-EZNARRIAGA, Luis Zarraluqui, *Derecho de Familia y da la Persona*, Tomo IV, Bosch, 2007.

SANCHEZ-LAFUENTE, Fuensanta Rabadán, "Breves notas sobre la guarda y el ejercicio", in AAVV, *Familia, Matrimonio y divorcio en los Albores del Siglo XXI*, Jornadas internacionales sobre las Reformas de Derecho de Familia, Director: LASARTE, Carlos, Coordinadoras: MORETÓN, María Fernanda, ARACELI, Donado, YÁÑEZ, Fátima, Madrid, Idadfe, Uned y El Derecho Editores, 2006, p. 731-734.

SANTOS, Ary dos, "A loucura como fundamento de divórcio", *Revista dos Tribunais*, ano 65.º, n.ºs 1537 a 1560, Porto, 1947.

SANTOS, Boaventura de Sousa, *et alii*, *O Novo Regime Jurídico do Divórcio em Avaliação*, 2010, disponível em http://opj.ces.uc.pt/pdf/Relatorio_Avaliacao_Lei_do_Divorcio.pdf, consultado a 10/11/2012.

SANTOS, Duarte, *Mudam-se os tempos, mudam-se os casamentos? O casamento entre pessoas do mesmo sexo e o direito português*, Coimbra, Coimbra Editora, 2009.

SILLERO CROVETTO, Blanca, "Principios Generales de la Mediación Familiar", in AAVV, *Familia, Matrimonio y divorcio en los Albores del Siglo XXI*, Jornadas internacionales sobre las Reformas de Derecho de Familia, Director: LASARTE, Carlos, Coordinadoras: FERNANDA MORETÓN, María, ARACELI, Donado, YÁÑEZ, Fátima, Madrid, Idadfe, Uned y El Derecho Editores, 2006, p. 399-405.

SILVA, Paula Costa, *A Jurisdição nas relações entre Portugal e a Santa Sé*, Coimbra, Coimbra Editora, 2004.

SOLETO MUÑOZ, Helena, "La mediación en el ámbito de la ruptura matrimonial", in AAVV, *Familia, Matrimonio y divorcio en los Albores del Siglo XXI*, Jornadas internacionales sobre las Reformas de Derecho de Familia, Director: LASARTE, Carlos, Coordinadoras: MORETÓN, María Ferananda, ARACELI,

Donado, YÁÑEZ, Fátima, Madrid, Idadfe, Uned y El Derecho Editores, 2006, p. 407-414.

SOTTOMAYOR, Maria Clara, "Divórcio, Poder Paternal e Realidade Social: Algumas questões", *Direito e Justiça*, Volume XI, Tomo 2, 1997, p. 161-172.

SOTTOMAYOR, Maria Clara, "A situação das mulheres e das crianças 25 anos após a reforma de 1977", in AAVV, *Comemorações dos 35 anos do Código Civil e dos 25 anos da Reforma de 1977. Direito da Família e das Sucessões*, Volume I, Coimbra, Coimbra Editora, 2004, p. 75- 174.

SOTTOMAYOR, Maria Clara, "Liberdade de opção da criança ou poder paternal do progenitor?" - Comentário ao Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 31 de outubro de 2007", *Lex Familiae - Revista Portuguesa de Direito da Família*, ano 5, n.º 9, 2008, p. 53-64.

SOTTOMAYOR, Maria Clara, "Qual é o interesse da criança? Identidade Biológica versus relação afetiva", in AAVV, *Volume Comemorativo dos 10 anos do curso de pós-graduação "Proteção de Menores - Prof. Doutor F.M. Pereira Coelho"*, Coimbra, Coimbra Editora, 2008, p. 23-57.

SOTTOMAYOR, Maria Clara, "Exercício Conjunto das responsabilidades parentais: Igualdade ou retorno ao patriarcado?", in AAVV, *E foram felizes para sempre...? Uma análise crítica do novo regime jurídico do divórcio*, Coordenação de SOTTOMAYOR, Maria Clara e ALMEIDA, Maria Teresa Féria de, Coimbra, Coimbra Editora/Wolters Kluwer, 2010, p. 113-146.

SOTTOMAYOR, Maria Clara, "Uma Análise Crítica do Novo Regime Jurídico do Divórcio", in AAVV, *E foram felizes para sempre...? Uma análise crítica do novo regime jurídico do divórcio*, Coordenação de SOTTOMAYOR, Maria Clara e ALMEIDA, Maria Teresa Féria de, Coimbra, Coimbra Editora/Wolters Kluwer, 2010, p. 13-52.

SOTTOMAYOR, Maria Clara, *Regulação do exercício das responsabilidades parentais nos casos de divórcio*, 5.ª ed., Coimbra, Almedina, 2011.

SOSA, Miguel Teixeira de, *O Regime Jurídico do Divórcio*, Coimbra, Livraria Almedina, 1991.

SOUTO PAZ, José Antonio, *Derecho Matrimonial*, 2.ª Edición, Madrid, Marcial Pons, 2002.

TENA PIAZUELO, Isaac "Primeros Pasos Legislativos De La Mediación Familiar en España", in AAVV, *Estudios Jurídicos en Homenaje al Profesor Luis Díez-Picazo*, Tomo III, Thomson Civitas, 2003, p. 4973-4996.

TOMÉ, Maria João Romão Carreiro Vaz, "Considerações sobre alguns efeitos patrimoniais do divórcio na Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro: (IN) Adequação às realidades familiares do século XXI?", in AAVV, *E foram felizes para sempre...? Uma análise crítica do novo regime jurídico do divórcio*, Coordenação de SOTTOMAYOR, Maria Clara e ALMEIDA, Maria Teresa Féria de, Coimbra, Coimbra Editora/Wolters Kluwer, 2010, p. 147- 198.

TORRELLES TORREA, Esther, "La ley 15/2005, "El régimen del non-fault divorce y los principios de derecho europeo de familia", in AAVV, *Nuevos Conflictos del Derecho de Familia*, Coordinador: LLAMAS POMBO, Eugenio, La Ley, 2009, p. 177-207.

TORRES, Anália Cardoso, *Divórcio em Portugal, Ditos e Interditos: uma análise sociológica*, Lisboa, Celta Editora, 1996.

TORRES, Anália Cardoso, "Casamento: conversa a duas vozes e em três andamentos", *Análise Social*, volume XXXVII, número 163, 2002, p. 569-602.

VALPUESTA FERNÁNDEZ Rosario, "Las familias monoparentales, una perspectiva sobre el derecho de familia", in AAVV, *Estudios Jurídicos en homenaje al profesor Luis Díez-Picazo*, Tomo III, Madrid, Thomson, Civitas, 2003, p. 4997-5013.

VARELA, João de Matos Antunes, *Direito da Família*, Volume I, 5.^a ed., Lisboa, Livraria Petrony, 1999.

VARGAS, Lúcia Dias, *Julgados de Paz e Mediação, Uma Nova Face da Justiça*, Coimbra, Almedina, 2006.

VERCELLONE, Paolo, "As Novas Famílias", *Scientia Iuridica*, Tomo XXXIX, 1990, p. 131-144.

VERDA y BEAMONTE, José Ramón de, "El libre desarrollo de la personalidad como principio inspirador de la Ley 13/2005, de 1 de julio, por la que se modifica el Código Civil en materia de derecho a contraer matrimonio", in AAVV, *Comentarios a las Reformas de Derecho de Familia de 2005*, Coordinador VERDA Y BEAMONTE, José Ramón de, Navarra, Thomson, Arazandi, 2006, p. 29-53.

VERDA y BEAMONTE, José Ramón de, "La personalización del matrimonio en las reformas de 2005", in AAVV, *Comentarios a las Reformas de Derecho de*

Familia de 2005, Coordinador VERDA Y BEAMONTE José Ramón de, Navarra, Thomson, Arazandi, 2006, p. 17-26.

XAVIER, M.^a Rita A. G. Lobo, *Limites à autonomia privada na disciplina das relações patrimoniais entre os cônjuges*, Coimbra, Almedina, 2000.

XAVIER, M.^a Rita A. G. Lobo, "Responsabilidades parentais no séc. XXI", *Lex Familae - Revista Portuguesa de Direito da Família*, ano 5, n.º 10, 2008, p. 17-23.

XAVIER, M.^a Rita A. G. Lobo, *Ensinar Direito da Família*, Porto, Publicações da Universidade Católica, 2008.

XAVIER, M.^a Rita A. G. Lobo, "Falta de autonomia de vida e dependência económica dos jovens: uma carga para as mães separadas ou divorciadas", *Lex Familae - Revista Portuguesa de Direito da Família*, ano 6- n.º 12, 2009, p. 15-21.

XAVIER, M.^a Rita A. G. Lobo, "A relação especificada de bens comuns: relevância jurídica da sua apresentação no divórcio por mútuo consentimento", *Julgar*, n.º 8, 2009, p. 11-26.

XAVIER, M.^a Rita A. G. Lobo, *Recentes Alterações ao Regime Jurídico do Divórcio e das Responsabilidades Parentais*, Coimbra, Almedina, 2009.

XAVIER, M.^a Rita A. G. Lobo, "Mediação familiar e contencioso familiar: Articulação da actividade de mediação com um processo de divórcio", in AAVV, *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Jorge Figueiredo Dias*, *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra* Volume IV, 2010, p. 1125-1143.

ZANÓN MASDEU, Luis, *El divorcio en España, ley de 7 de julio de 1981*, Barcelona, Ediciones Acervo, 1981